

**PROCESSO LICITATÓRIO - nº 060/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO – nº 037/2023**

**SRP - 034/2023**

**MODO DE DISPUTA ABERTO - Decreto Federal nº 10.024/2019**

**EDITAL**

**LICITAÇÃO COM RESERVA DE COTA DE 25% EXCLUSIVA PARA ME E EPP E 75%  
PARA AMPLA CONCORRÊNCIA  
PREÂMBULO**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAQUIM, Estado de Pernambuco, através do seu Secretário Sr. Grivaldo José Noberto, designado pela **Portaria nº 018/2023, de 10 de Janeiro de 2023**, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO na forma ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO, POR ITEM**, no **MODO DE DISPUTA ABERTO**, conforme **Decreto Federal nº 10.024/2019**, de acordo com a **Lei Federal nº 10.520**, de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014), Lei nº 14.035/2020, Decreto Federal 10.024/2019, **art. 6º do Decreto nº 6.204/06**, aplicando subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993 e alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e pelas disposições fixadas neste Edital e seus anexos.

Local: Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC <a href="http://www.bnc.org.br">www.bnc.org.br</a>
Início do acolhimento das propostas: <b>a partir do dia 05 de Janeiro de 2024.</b>
Limite para acolhimento das propostas: <b>às 09:00h do dia 19/01/2024.</b>
Início da sessão de disputa: <b>às 11:00 do dia 19/01/2024.</b>
Tempo de Duração da Fase Eminente de Lances: <b>10 (dez) minutos</b>
Referência de tempo: <b>horário de Brasília</b>
<b>LOCAL PARA RETIRADA DO EDITAL E SEUS ANEXOS:</b> O edital completo será disponibilizado para consulta e cópia na internet no endereço: <a href="http://www.bnc.org.br">www.bnc.org.br</a> e no site: <a href="http://www.joaquimnabuco.pe.gov.br">www.joaquimnabuco.pe.gov.br</a> .

A sessão pública de processamento do Pregão acontecerá, conforme abaixo especificado:

**Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais anteriormente estabelecidos desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.**

**1 - DAS DISPOSIÇÕES PROLIMINARES**

1.1 O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da *Internet*, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

1.2 Os trabalhos serão conduzidos por funcionário da Prefeitura Municipal de Joaquim

Nabuco, Estado de Pernambuco, credenciado na função de pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema de compras eletrônicas utilizado pela Administração Direta e Indireta, disponível no **Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC** [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br).

**1.3** Havendo divergência entre as informações constantes do registro da licitação no **Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC** e as constantes deste Edital e de seus Anexos, prevalecerão as últimas.

## **2. - DO OBJETO**

**2.1** Registro de Preço para eventual aquisição parcelada de medicamentos e materiais hospitalares para atender a demanda da Secretaria de Saúde, Farmácia Básica, hospital de pequeno porte Valdir Nicácio Lima e UBS – Unidades Básicas de Saúde durante o exercício do ano 2024 do Município de Joaquim Nabuco/PE, conforme condições, exigências e especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**2.2** As descrições detalhadas, dos Medicamentos a serem adquiridos estão contidas no Anexo I (Termo de Referência) deste Instrumento convocatório e deverão ser minuciosamente observados pelos licitantes quando da elaboração da proposta de preços.

## **3 - DOS ANEXOS DO EDITAL**

**3.1** Fazem parte do presente instrumento convocatório os Anexos de **I a VII**, conforme descrito abaixo:

- I – Termo de Referência (anexo I);
- II – Minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo II);
- III – Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno porte (Anexo III)
- IV – Modelo” Declaração Conjunta. (Anexo IV)
- V - Modelo” da Declaração de Parentesco (Anexo V);
- VI- Modelo para apresentação de proposta comercial (Anexo VI)VII – Minuta do Contrato (Anexo VII);

**3.1** Os anexos constantes no subitem anterior são parte integrante e inseparável do presente edital.

## **4 - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

**4.1** Com relação à sustentabilidade ambiental e atendendo a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 19 DE JANEIRO DE 2010, solicitamos no que couber:

- a) que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
- b) que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- c) que os bens devam ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

d) que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil- polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs).

## 5 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

5.1 O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- 5.1.1. Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- 5.1.2. Responder às questões formuladas pelos interessados, relativas ao certame;
- 5.1.3. Abrir as propostas de preços;
- 5.1.4. Analisar a aceitabilidade das propostas;
- 5.1.5. Desclassificar propostas indicando os motivos;
- 5.1.6. Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- 5.1.7. Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- 5.1.8. Declarar o vencedor;
- 5.1.9. Receber, examinar, apreciar a admissibilidade dos recursos e, se não houver retratação de sua parte, encaminhá-los à autoridade competente;
- 5.1.10. Sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos de habilitação e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrando em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação;
- 5.1.11. Publicar a ata da sessão;
- 5.1.12. Encaminhar o processo à autoridade superior para homologação e autorização da contratação.

## 6 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

### 6.1 Poderão participar do presente Pregão

6.1.1. **Quaisquer licitantes microempresa, empresa de pequeno porte ou empresário individual de responsabilidade limitada, nos termos do art. 48, inciso I da lei Complementar nº 123, de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014, que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto a ser contratado, legalmente constituídas e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e que estejam previamente credenciadas perante o “Sistema BNC – Bolsa Nacional de Compras, através do site [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br).**

6.1.2 Para acesso ao sistema eletrônico os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto ao Sistema **BNC – Bolsa Nacional de Compras, através do site [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br).**

6.1.3. A participação na licitação implica automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital, seus Anexos e Leis aplicáveis e pressupõe o pleno conhecimento de todos.

### 6.2 É vedada a participação de empresas:

- 6.2.2 Ao autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

**6.2.3** À empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

**6.2.4** Empresa que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no Art. 97, parágrafo Único da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores;

**6.2.5** Empresa que esteja sob suspensão do direito de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco ;

**6.2.6** Cooperativas ou empresas que estejam reunidas em consórcio ou coligação;

**6.2.7** Empresa cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma firma licitante;

**6.2.8** Empresa que não tenham providenciado o credenciamento prévio junto ao Sistema **BNC – Bolsa Nacional de Compras**, através do site [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br).

**6.3** Não poderá participar direta ou indiretamente da Licitação, servidor ou dirigente da Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco, bem como as empresas cujos sócios, administradores, empregados, controladores sejam servidores da mesma.

**6.4** O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

## **7 - DO CREDENCIAMENTO E DAS RESPONSABILIDADES DO USO DO SISTEMA ELETRÔNICO**

**7.1** O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

**7.2** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**7.3** O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à **BNC – Bolsa Nacional de Compras, através do site [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br)** até no **mínimo um hora antes do horário** fixado no edital para o recebimento das propostas.

**7.4** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação Responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**7.5** O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**7.6** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao **BNC– Bolsa Nacional de Compras, através do site [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br)**, para imediato bloqueio de acesso.

**7.7** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firme e verdadeiras suas propostas de lances.

**7.8** Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

## **8 - DO REGIMA DIFERENCIADO CONFORME LC 123/2006 E LC 147/2014**

**8.1** Será concedido tratamento diferenciado para as empresas enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014), desde que a(s) referida(s) empresa(s) faça(m) a opção em local específico no sistema.

**8.1.1** A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do **art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006**, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

**8.1.2** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital, sem prejuízo as demais penalidades previstas em Lei.

**8.2** Esta licitação está reservada à participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, com fulcro no art. 48, Inciso I, da Lei Complementar 123/2006 (redação alterada pela Lei Complementar nº 147/2014).

## **9 - DA APRESENTAÇÃO E ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS INICIAIS.**

**9.1.** No prazo designado no preâmbulo deste edital, o(a) licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta de preço expressos em moedas nacionais, em algarismo hindu-arábico, até a data e hora marcadas para a sessão de pregão. O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha conforme especificado no subitem 7.3 deste Instrumento Convocatório.

**9.2.** A proposta inicial deverá ser anexada no sistema de licitações até o dia da abertura das propostas, sob pena de desclassificação.

**9.2.1.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, lances ofertados, bem como de quaisquer atos executados a partir de seu login.

**9.3.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**a)** Valor unitário;

**b)** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, marca/fabricante/modelo, quando for o caso;

**9.4.** Devem estar inclusos nos preços ofertados, além de todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, custos com embalagens, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, seguro e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre o fornecimento do objeto. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado.

**9.5.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**9.6.** Será desclassificada a proposta que não atenderem as exigências deste edital, apresentarem preços inexequíveis, ou contiverem irregularidades insanáveis.

**9.7.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão de abertura do pregão, independentemente de declaração do licitante.

**9.8.** As propostas que atenderem aos requisitos do Edital e seus Anexos serão verificados quanto eventuais erros, os quais serão corrigidos pelo Pregoeiro da forma seguinte:

- Discrepância entre o valor grafado em algarismos e por extenso: prevalecerá o segundo valor;
- Erros de transcrição das quantidades previstas: o produto será corrigido, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço global;
- Erros de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o produto;
- Erro de adição: será retificado, considerando-se as parcelas corretas e retificando-se a soma;
- O valor total da proposta será ajustado pelo Pregoeiro em conformidade com os procedimentos acima para correção de erros.

**9.9.** Quaisquer desconformidades dos valores das planilhas, com a legislação que vigora os tributos, encargos sociais e outros, o(a) licitante ficará sujeito(a) a penalidade de desclassificação.

**9.10.** A apresentação da proposta implica na plena aceitação, por parte do(a) licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas, assumindo o proponente, o compromisso de fornecer o objeto nos seus termos, em quantidade e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**9.11. O Município de Joaquim Nabuco** não admitirá qualquer alegação posterior que vise ao ressarcimento de custos não considerados na proposta feita pelo licitante sobre os preços cotados.

**9.12.** A partir da data e horário determinados no preâmbulo do Edital, terá início o período de acolhimento das propostas iniciais, os licitantes deverão encaminhar suas propostas com a descrição do objeto ofertado, o preço e o respectivo anexo, até a data e hora marcada para seu acolhimento, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, quando então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas;

**9.13.** Finalizado o prazo para acolhimento das propostas iniciais, não será mais possível a inserção de propostas no Sistema Eletrônico;

## **10 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

**10.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

**10.2.** O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo

aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

**10.2.1.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**10.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**10.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**10.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**10.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

**10.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**10.6.** O lance deverá ser ofertado pelo **valor total do ITEM**, obtido através da **multiplicação dos valores unitários pela quantidade** indicada no referido item.

**10.7.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**10.8.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**10.9.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 centavos.

**10.10.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**10.11.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**10.12.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**10.13.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**10.14.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) pregoeiro(a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**10.15** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**10.16.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo

real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**10.17.** No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**10.18.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**10.19.** O Critério de julgamento adotado será o **Menor Preço**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

**10.20.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**10.21.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**10.22.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**10.23.** O(a) pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de até **02 (duas)** horas após encerramento da fase de lances, envie a proposta readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**10.24.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

**10.25.** Da sessão, o Sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br);

**10.26.** O Pregoeiro poderá diligenciar, formular consulta, solicitar parecer e/ou informações técnicas, à órgãos e/ou entidades de direito público e privado, com fins de sedimentar sua decisão. Os atos praticados serão consignados nos autos processuais;

**10.27.** Para o julgamento deste certame será observado o que preceitua Acórdão n.º 1793/2011 -Plenário TCU;

## **11 - DA PROPOSTA DE PREÇOS READEQUADA**

**11.1** Encerrada a fase de lances, o(a) arrematante deverá remeter em campo próprio **do sistema BNC** a proposta de preços readequada em conformidade com o valor final ofertado na fase de lances, no prazo máximo de 02 (duas) horas.

**11.2.** A proposta de preços readequada deverá ser apresentada de acordo com todas as exigências deste Edital, redigida em papel timbrado da licitante, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando obrigatoriamente:



11.1.1- Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone e/ou fax.

11.1.2- Prazo de validade da proposta, não inferior à 60 (sessenta) dias.

11.1.3- Conter descrição precisa, devendo obrigatoriamente atender as especificações constantes nos Anexos do Termo de Referência;

11.1.4- Indicar necessariamente os valores unitários, bem como o valor global da proposta apresentada, expressos em moeda corrente nacional;

**11.1.5 - Ser apresentada com preços expressos em moeda corrente nacional, utilizando até quatro casas decimais após a vírgula (Lei Federal nº 9.069/95), discriminados por item, em algarismo (unitário e total).**

**11.2 Os preços apresentados na Proposta não poderão estar acima dos referenciais da CMED, pois são referenciais máximos pelos quais a lei permite a um fabricante de medicamento vender o seu produto.**

11.3 As propostas que atenderem aos requisitos do edital e seus anexos serão verificadas quanto a eventuais erros, os quais serão corrigidos pelo Pregoeiro da seguinte forma:

- a) Discrepância entre o valor escrito em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;
- b) Erros de transcrição das quantidades previstas; será corrigido mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e preço total;
- c) Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente; será retificado o valor do total;
- d) Erro de somatório será corrigido considerando-se as parcelas corretas e retificando-se o total;
- e) O valor total da proposta será ajustado pelo Pregoeiro, conforme os procedimentos acima resultando no valor global.

11.4 -As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco não será, em nenhum momento, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.5. Serão desclassificadas as propostas que:

- 11.5.1. Não atenderem às condições e exigências deste Edital e/ou que consignarem preços inexequíveis ou superfaturados.
- 11.5.2 Serão considerados superfaturados as propostas de preços que foram apresentados com valor superior ao máximo admitido.
- 11.5.3 Serão considerados inexequíveis as propostas de preços que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação comprovando que os custos são coerentes com os de mercado, mediante composição de custos em atendimento e contemplando todos os roteiros constantes das planilhas e termo de referência disponibilizados pela Administração

## **12 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTA**

12.1 - O julgamento obedecerá ao critério de **menor por item**.

**12.2** - O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da melhor proposta, imediatamente após o encerramento da etapa de lances, ou quando for o caso, após a negociação e decisão do Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

**12.3** - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o preço máximo admitido para a contratação.

**12.4** - Acatada a proposta, constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital e não havendo manifesto de intenção de interposição de recurso, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

**12.5** - Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua compatibilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. O Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido o menor preço.

**12.6** - Após a fase de lances e da negociação, havendo empate no momento do julgamento das propostas, será assegurada às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte preferência na contratação, caso a licitação tenha sido vencida por empresa que não detenha tal condição.

**12.7** - Para efeito da verificação da existência de empate, no caso das Microempresas ou das Empresas de Pequeno Porte, serão consideradas as propostas por estas apresentadas iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) àquela mais bem classificada.

**12.8** - Havendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**12.9** - A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela vencedora do certame no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão.

**12.10** - Caso a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que se apresente neste caso não venha a ser contratada, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais que se enquadrem na mesma hipótese, para exercício de igual direito.

**12.11** - Na situação de empate na forma antes prevista, existindo equivalência nos valores apresentados por mais de uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, proceder-se-á o sorteio entre estas de molde a se identificar aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**12.12** - Caso nenhuma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte venha a ser contratada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**12.13** - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estarão disponíveis para consulta no endereço eletrônico **Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC, [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br)**.

### **13 - DA PREFERÊNCIA DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS GENÉRICOS:**

**13.1** Levando em consideração a Política Nacional de Medicamentos, os medicamentos selecionados por critérios de essencialidade da RENAME, por atenderem às necessidades prioritárias de atenção à saúde, dar-se-á preferência ao medicamento genérico sob os demais em condições e igualdade de preços, conforme prevê o **Art. 3º, § 2º da Lei nº 9.787/1999, de 10 de fevereiro de 1999**.

Art. 3º As aquisições de medicamentos, sob qualquer modalidade de compra, e as prescrições médicas e odontológicas de medicamentos, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, adotarão obrigatoriamente a Denominação Comum Brasileira (DCB) ou, na sua falta, a Denominação Comum Internacional (DCI).

[...]

§ 2 Nas aquisições de medicamentos a que se refere o caput deste artigo, o medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre os demais em condições de igualdade de preço.

**13.2 Quando da entrega dos medicamentos adquiridos, está deverá vir acompanhada dos respectivos laudos de qualidade, conforme prevê o Art. 3º, § 4º da Lei nº 9.787/1999, de 10 de fevereiro de 1999.**

§ 4 o A entrega dos medicamentos adquiridos será acompanhada dos respectivos laudos de qualidade.

## **14 - DA HABILITAÇÃO**

**14.1.** O(A) proponente deverá anexar ao sistema toda documentação de habilitação elencadas nos subitens seguintes, sendo consideradas como verídicas todas as informações contidas nos documentos apresentados, sendo o(a) proponente único responsável pelas informações apresentadas.

**14.2.** Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame;

**14.3.** Caso o licitante desatenda às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço (verificando-se a Lei Complementar 123/06 e alterações posteriores), e negociará com o seu autor, nas mesmas condições e prazos, conforme previsão editalícia e decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente aos requisitos, caso em que será declarado vencedor.

**14.4.** Recomenda-se que os licitantes iniciem a sessão de abertura da licitação com todos os documentos necessários à classificação/habilitação previamente digitalizados.

## **15 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

**15.1** A Documentação de Habilitação deverá ser anexada ao sistema de licitações no endereço eletrônico: [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br), até o dia e horário marcado para o **LIMITE DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTA**, de acordo com todas as exigências deste Edital, contendo em sua parte frontal externa, a identificação da empresa (Razão Social, CNPJ, endereço completo, CEP, E-mail, telefone e/ou fax).

**15.2** Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

**15.2.1** Habilitação jurídica;

**15.2.2** Regularidade fiscal e trabalhista;

**15.2.3** Qualificação econômico-financeira

**15.2.4** Atestado de Qualificação e/ou Capacidade Técnica

### **15.3 HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**15.3.1** Cédula de Identidade;

- 15.3.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 15.3.3 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial; inclusive com as alterações contratuais, se houver ou da consolidação;
- 15.3.4 - Inscrição do ato constitutivo, na hipótese de sociedade civil;
- 15.3.5 - Documentos comprobatórios da eleição de seus administradores, no caso de sociedade por ações;
- 15.3.6 - Prova da diretoria em exercício, na hipótese de sociedade civil;
- 15.3.7 - Decreto de autorização, em sendo o caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país.

***Nos documentos acima mencionados deverá constar a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto desta licitação.***

#### **15.4 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- 15.4.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.), **atualizada**, emitido pelo Ministério da Fazenda conforme Instrução Normativa nº 200 da Secretaria da Receita Federal.
- 15.4.2 Prova de inscrição estadual (**DIAC/CACEPE – Cadastro de Contribuinte do Estado** onde a licitante esteja sediada).
- 15.4.3 **Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, conforme segue:**
  - a) A regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser comprovada através da apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014 expedida pela **Secretaria da Receita Federal**;
  - b) A regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser comprovada pela apresentação de **Certidão de Regularidade Fiscal** expedida pela Secretaria da **Fazenda do Estado** onde a licitante se encontra sediada;
  - c) A regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser comprovada pela **Certidão de Regularidade Fiscal** ou **Certidão Negativa de Débitos** expedida pela **Fazenda Pública do Município** onde se encontra sediada;
- 15.4.4. Certidão de regularidade para com o FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF;

15.4.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/11;

## 15.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

15.5.1. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuição dos Feitos da Comarca Judicial da sede do licitante, em cujo teor reste consignado que o mesmo não se encontra em nenhuma das mencionadas situações em período não superior a 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento da documentação para habilitação.;

15.5.2. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede da pessoa jurídica;

15.5.2.1. A certidão descrita no subitem 15.5.2. somente é exigível quando a certidão negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial do Estado da sede da licitante (subitem 15.5.1) contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

15.5.2.2. Caberá ao licitante obter a Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede da pessoa jurídica.

15.3.1. **Balço Patrimonial** e demonstrações contábeis do último Exercício Social e apresentados **na forma da lei**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, **vedada** a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de três meses da data fixada para recebimento dos envelopes.

15.5.4 A comprovação da boa situação financeira da licitante será baseada na obtenção dos índices de **Liquidez Corrente (LC)**, **Liquidez Geral (LG)** e **Solvência Geral (SG)** resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerada habilitada a empresa que apresentar resultado **igual ou superior a 1,0 (um)**, nos índices abaixo indicados:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

- 15.5.5** As licitantes que apresentarem resultado menor que 1,00 (um), em qualquer um dos índices econômico/financeiro acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado **para o(s) item(ns) cotado(s)** constante do Anexo I, **que deverá recair sobre o montante dos itens que pretenda concorrer.**
- 15.5.6** Serão considerados e aceitos como *na forma da lei* os *Balanços Patrimoniais* e demonstrações contábeis que contenham as seguintes exigências:
- 15.5.6** Quando se tratar de sociedades anônimas, o balanço deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial do Estado ou jornais de grande circulação;
- 15.5.7** Quando se tratar de outra forma societária (*ME, EPP, LTDA e Empresas Individuais*), o balanço patrimonial deverá ser devidamente autenticado na *Junta Comercial* da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, bem como cópias dos **Termos de Abertura e Encerramento**, extraídos do *Livro Diário*. (Art. 5º, § 2º do Decreto Lei nº486/69), contendo:
- 15.5.7.1** a) Menção do número do Livro Diário correspondente ao exercício social exigido;
- 15.5.7.2** b) Identificação e assinatura legível do(s) sócio(s) da empresa;
- 15.5.7.3** c) Identificação e assinatura legível (**chancela**) do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no *CRC - Conselho Regional de Contabilidade*.
- 15.5.8** Quando se tratar de sociedade constituída a menos de 01 (um) ano, esta deverá apresentar apenas o **Balanço de Abertura**, o qual deverá conter a identificação e assinatura legível (**chancela**) do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no *CRC - Conselho Regional de Contabilidade*, bem como ser devidamente autenticado na *Junta Comercial* da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.
- 15.5.9** Comprovação de inscrição do contador responsável junto ao Conselho Regional de Contabilidade, a qual deverá ser efetuada mediante apresentação da **Certidão de Regularidade Profissional**, emitida pelo referido órgão no qual o Contabilista se encontra inscrito, **cuja autenticidade será verificada pelo Pregoeiro no site oficial do órgão emissor.**

## **15.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- 15.6.6** Comprovação de Registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Farmácia (CRF): Certificado de Regularidade Técnica;
- 15.6.7** Autorização de Funcionamento, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (AFE) - ANVISA, de acordo com a Lei Federal nº 6.360/1976;
- 15.6.8** Alvará de Licença atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal da sede da licitante, de acordo com o Código Sanitário e legislação complementar;
- 15.6.9** A empresa que ofertar medicamentos sujeito ao controle especial – Psicotrópicos (Portaria n.º 344, de 12 de maio de 1998) - deverá apresentar

a Autorização Especial (AE) da ANVISA;

- 15.6.10** Comprovação de aptidão para o fornecimento em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando o fornecimento pela licitante através de atestado(s).
- 15.6.10.1** Os atestados referir-se-ão a contratos já concluídos ou já decorrido no mínimo 12 (doze) meses de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior;
- 15.6.10.2** Os atestados deverão referir-se a fornecimentos prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- 15.6.10.3** Sempre que solicitado, a licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação de legitimidade dos atestados apresentados, inclusive, dentre outros documentos, cópia do contrato que dá suporte ao atestado, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.
- 15.6.10.4** O Pregoeiro poderá nos termos do § 3º do Art. 43 da Lei 8.666/93, promover diligência para averiguação da autenticidade do documento apresentado;
- 15.6.11** Serão consideradas inabilitadas as propostas das empresas que deixarem de apresentar a documentação solicitada ou a apresentarem com vícios em partes essenciais e não atenderem a quaisquer dos requisitos exigidos para habilitação.

## **16 - DA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR**

**16.1** – As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para fazerem jus a efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverão apresentar no início da seção uma das condições a seguir:

### **I – Empresas OPTANTES pelo Sistema Simples de Tributação:**

- a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da receita Federal: <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>;
- b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos fatos de impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

### **II – Empresas NÃO OPTANTES pelo Sistema Simples de Tributação:**

- a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/06;
- b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

**16.2** Os documentos relacionados nos subitem 12, para efeito de comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderão ser substituídos pela certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DNRC nº 103, publicado

no D. O. U. do dia 22/05/2007.

**16.2.1.** Referida Certidão ou Declaração deverá ter sido expedida há no máximo 90 (noventa) dias da data de realização da licitação.

**16.3** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser observadas as determinações contidas na Lei Complementar nº 123/06, especificamente os artigos 42 e 43 com parágrafos, conforme a seguir:

**16.3.1.** A comprovação da regularidade fiscal somente será exigida para efeito de assinatura do contrato,

**16.3.2.** Deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, por ocasião do certame, mesmo que apresente restrição.

**16.3.3.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**16.3.4.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

## 17 - DA APRESENTAÇÃO DAS SEGUINTE DECLARAÇÕES

**17.1** – Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte - ME ou EPP (Anexo III);

**17.2.** – Declaração Conjunta (Anexo IV);

**17.3.** – Declaração de Parentesco (Anexo V);

**17.4** Todos os documentos apresentados pela licitante deverão estar com sua validade em vigor na data marcada para a sessão de abertura da licitação.

**17.5.** - Os documentos que não tiverem o prazo de validade fixado pelo respectivo órgão emissor, serão considerados válidos por 90 (noventa) dias, a contar da data de sua emissão.

**17.6** - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda acompanhado dos originais, para autenticação pelo pregoeiro ou por membro da equipe de apoio.

**17.7-** Todos os documentos apresentados deverão corresponder unicamente em nome da licitante que se habilita para o certame:

a) se a licitante for **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**

b) se a licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**

c) serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

**17.8** - Os documentos emitidos via internet, terão sua autenticidade verificada nos sites das fontes emissoras.



**17.9-** A falta de veracidade de qualquer das informações prestadas pela empresa licitante, implicará no indeferimento de sua habilitação, sem prejuízo as demais sanções e punições cabíveis.

**17.10** - Não será concedida habilitação ao licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para habilitação, ou apresentá-los em desacordo com as exigências do Edital.

**17.11** - Toda documentação requerida neste edital, é considerada requisito indispensável e insubstituível para a habilitação do licitante, devendo então ser apresentada obrigatoriamente.

**17.12. Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União, constante do Acórdão nº 1.793/2011 do Plenário, também serão realizadas as seguintes consultas:**

- a) **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)** do Portal da Transparência;
- b) **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis** por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ.

**17.13-** Alegações de desconhecimento de disposições legais deste Edital, seus ANEXOS e ADENDOS não serão aceitas como razões válidas para justificar quaisquer erros, omissões ou divergências encontradas nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e/ou PROPOSTAS apresentadas pelas LICITANTES.

**17.14-** Caso algum órgão expedidor de documento exigido nesta licitação se encontre de greve, se a licitante não possuir documento com prazo de validade vigente, e comprovar que a vigência expirou-se após deflagrada a greve, deverá apresentar o documento vencido, juntamente com a comprovação de que o órgão expedidor encontra-se em paralisação através de matéria e/ou reportagem ou revistas e/ou declaração do próprio órgão expedidor.

**17.15-** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos neste Edital e seus anexos.

## 18 DAS DILIGÊNCIAS

**18.1.** O Pregoeira poderá, a qualquer momento, solicitar aos licitantes esclarecimentos que julgar necessários.

**18.2.** Durante os trabalhos de julgamento das propostas de preços e das documentações de habilitação, o Pregoeiro poderá suspender a reunião para promover diligências acerca de dúvidas que não possam ser sanadas de imediato (**segundo o Acórdão TC nº 441/13 do TCE-PE c/c a Medida Cautelar Processo TC Nº 1302015-8 – TCE-PE**), conforme § 3º do art. 43 da Lei 8.666/93.

**18.3.** Como resultado das diligências acima referidas, objetivando um juízo de verdade real, será permitida a inclusão de documentos necessários para apurar fatos existentes à época da licitação, concernentes à proposta de preços ou à documentação de habilitação dos participantes, porém não documentos nos autos (**segundo o Acórdão TC nº 441/13 do TCE-PE c/c a Medida Cautelar Processo TC Nº 1302015-8 – TCE-PE**).

**18.4** Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou do lance de menor preço.

## 19 - DOS RECURSOS

**19.1.** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será

concedido o **prazo máximo de 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada**, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**19.2.** Havendo quem se manifeste, caberá ao(a) Pregoeiro(a) verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**19.3.** Nesse momento o(a) Pregoeiro(a) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**19.4.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**19.5.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**19.6.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**19.7.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **20 DA REABERTURA DA SESSÃO:**

**20.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**20.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**20.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**20.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**20.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") e e-mail.

## **21 - DOS REQUISITOS DE ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.**

**21.1.** Finalizado o julgamento e apresentada documentação, a adjudicação será viabilizada pelo Pregoeiro, sempre que não houver recursos, caso contrário, pelo ordenador de despesa, a quem caberá também à homologação do certame.

**21.2.** Homologado o procedimento licitatório, a licitante adjudicatária será notificada, para sua assinatura contratual.

## 22 DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**22.1.** Depois de homologado o resultado deste **Pregão**, o (a) Gestor (a)/Secretário (a) desta Administração, convocará o primeiro **licitante** classificado e, se for o caso, os demais classificados que aceitarem fornecer pelo preço da primeira, obedecida à ordem de classificação e aos quantitativos propostos, para assinatura da Ata de Registro de Preço, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias.

**22.2** O (A) Gestor(a)do Fundo Municipal de Saúde de Joaquim Nabuco, convocará formalmente o **licitante vencedor**, informando o local, data e hora para assinatura da Ata de Registro de Preço.

**22.2.1.** O prazo para que o **licitante vencedor** compareça após ser convocado, poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Joaquim Nabuco-PE.

**22.3.** No caso de o primeiro **licitante** classificado, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preço, sem prejuízo das punições previstas neste Edital e seus Anexos, **o(a) Gestor(a)/Secretário(a)**, poderá, mantida a ordem de classificação, negociar com o **licitante** seguinte antes de efetuar seu registro.

**22.4.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao **fornecedor beneficiário** do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

## 23 DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**23.1.** A Ata de Registro de Preços, resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, em conformidade ao estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como os decretos que regulamentam o Sistema de Registro de Preços.

## 24 DA PARTICIPAÇÃO E ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS

**24.1** O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAQUIM NABUCO - PE, localizada na Av. Presidente Getúlio Vargas, s/n, Centro, Joaquim Nabuco/PE, é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

**24.2.** Poderá utilizar-se de Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº. 7.892 de 23 de janeiro de 2016, e na Lei nº. 8.666, de 1993.

24.2.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com órgão gerenciador e órgãos participantes.

24.2.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão

exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, para órgão gerenciador e órgãos participantes.

- 24.2.3. As adesões à Ata de Registro de Preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente de número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
- 24.2.4. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 24.2.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador
- 24.2.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

**24.3.** Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 22 do Decreto nº. 7.892 de 23 de janeiro de 2016.

## **25 DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**25.1.** Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, ou de redução dos preços praticados no mercado.

**25.2.** Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**25.3.** Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço a ser pago pela Administração, o **fornecedor beneficiário** registrado será convocado pelo Município para negociação do valor registrado em Ata.

## **26 DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**26.1.** A alteração da Ata de Registro de Preços e o cancelamento do registro do fornecedor obedecerão à disciplina da legislação vigente conforme Decreto Federal nº 7.892/2016 e alterações posteriores.

## **27 DOS TERMOS DE CONTRATOS OU INSTRUMENTOS EQUIVALENTES**

**27.1** Dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar instrumento

equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), no prazo de **05 (cinco)** dias úteis contados de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**27.2.** O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, prorrogáveis na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

**27.3.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de **05 (cinco)** dias, a contar da data de seu recebimento.

**27.4.** O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**27.5.** Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

## 28 DA RESCISÃO CONTRATUAL

**28.1.** A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos *artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93*.

**28.2.** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**28.3** A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos *incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93*, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

**28.4** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## 29 DO LOCAL DA ENTREGA E ACEITABILIDADE DOS PRODUTOS.

**29.1** O fornecimento dos produtos objeto deste *termo de referência* se dará de forma parcelada, depois de licitado e deverão ser entregues em um prazo máximo de **10 (dez)** dias, na sede da **Secretaria de Saúde**, sito a **Rua Vicente Afonso, s/n - Centro – Joaquim Nabuco - PE**. Conforme cada solicitação que deverá ser acompanhada da requisição emitida e assinada por responsável do Município, mediante o recebimento formal por parte da **CONTRATADA**, logo depois de efetuada a conferência das respectivas *Ordens de Fornecimento*.

**29.2** A entrega do objeto licitado deverá ser realizada **exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 13:00**.

**29.3** Os produtos serão conferidos e **se achados irregulares**, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **02 (dois) dias úteis** para substituir os produtos rejeitados e/ou que apresentarem defeito ou que deixe de atender ao que foi especificado neste *termo de referência*.

29.4 **Não serão aceitos**, nem recebidos os produtos que:

- a) Não venham acompanhados dos respectivos laudos de qualidade, conforme prevê o Art. 3º, § 4º da Lei nº 9.787/1999, de 10 de fevereiro de 1999.
- b) Estejam com prazo de validade inferior a 12 meses, a contar da data da entrega do produto.
- c) Esteja com menos de 75% de sua validade, contados da data de fabricação.
- d) Não atenderem ao disposto na legislação de alimentos vigente no âmbito do Ministério da Saúde, conforme suas Resoluções a respeito;
- e) Estiverem com sua embalagem violada;
- f) Estiverem estragados, com mau cheiro, ou qualquer outra característica que possa colocar em risco a integridade dos consumidores;
- g) Constem marca ou características diferentes dos produtos indicados na proposta de preços vencedora do respectivo item;
- h) Não estejam de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, com as demais normas e Leis pertinentes, ou ainda em desacordo com o edital ou qualquer dos seus anexos.

29.5 Em atenção aos Acórdão 2.544/2017-TCU Plenário e Acórdão 8.770/2016-TCU-2ª Câmara, as notas fiscais relativas aos medicamentos a serem apresentadas à Administração deverão obrigatoriamente constar o número do lote e prazo de validade, conforme a pacífica jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU).

29.6 A Secretaria de Saúde/FMS da CONTRATANTE indicará o servidor para acompanhar a execução do Contrato, que atestará o recebimento provisório e definitivo dos produtos licitados.

## 30 DA GARANTIA

30.1 O fornecedor deverá garantir a troca de produtos que apresentarem algum defeito, num prazo de **até 72 horas** em que for verificado e deverá dar garantia total contra defeitos de fabricação por todo o período de vigência contratual, comprometendo-se em substituir os produtos que forem entregues com defeitos.

## 31 DA FORMA DE PAGAMENTO

31.1 O pagamento será realizado **mensalmente após liquidação das notas de empenhos, atestado de conferência dos medicamentos por parte da secretaria solicitante, por meio de transferência bancária ou de depósito bancário, o comprovante será emitido via e-mail ou fax.** As notas fiscais dos produtos deverão ser enviadas, acompanhada do recibo e demais documentos e comprovações que forem necessárias, para o endereço da **SECRETARIA DE SAÚDE**, conforme abaixo:

a) **DADOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAQUIM NABUCO  
CNPJ Nº 10.355.457/0001-72  
Rua Vicente Afonso, s/n, Centro, Joaquim Nabuco - PE.

**31.2** A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga;

**31.3** Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

**31.4** A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, **o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento**, via ordem bancária;

**31.5** O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de **“factoring”**;

**31.6** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

## 32 DO PRAZO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

**32.1** O contrato advindo do presente processo licitatório a ser firmado com o(s) licitante(s) vencedor(es) do certame terá **vigência a partir de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado nos termos do **Art. 57, inc. II da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações**.

## 33 DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

**33.1** Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do futuro contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d”, e § 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

## 34 DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

**34.1.** Por tratar-se de **Registro de Preços**, os custos correrão à conta dos órgãos integrantes da Ata de Registro de Preços ou que tenham concedida autorização para adesão à Ata por parte do Órgão Gerenciador, sendo obrigatória a indicação da dotação orçamentária antes da celebração do contrato.

## 35 DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

### 35.1 São obrigações da CONTRATADA:

- 1) Fornecer os produtos de acordo com as normas previstas neste **Termo de Referência**, bem como no instrumento contratual;
- 2) **Fornecer os respectivos laudos de qualidade, conforme prevê o Art. 3º, § 4º da Lei nº 9.787/1999, de 10 de fevereiro de 1999.**
- 3) Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas neste termo de referência, bem como no Instrumento contratual;
- 4) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no **parágrafo 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações**.

### **35.2 São obrigações da CONTRATANTE:**

- 1) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste termo de referência, bem como do instrumento contratual;
- 2) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;
- 3) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste termo de referência, Instrumento Contratual e seus anexos;

## **36 DOS PRAZOS, CONSULTAS E IMPUGNAÇÕES**

**36.1** A empresa licitante terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para a entrega dos supracitados documentos originais ou cópia devidamente autenticada, ambos contados a partir do encerramento da etapa de lances.

**36.2** A empresa licitante terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para a entrega dos documentos originais ou cópias devidamente autenticadas, ambos contados a partir do encerramento da etapa de lances.

**36.3.** O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços, será de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de publicação da homologação do processo.

**36.3** As consultas deverão ser formalizadas e enviadas exclusivamente por e-mail: [cpl2023j.nabuco@gmail.com](mailto:cpl2023j.nabuco@gmail.com).

**36.4** Decairá do direito de solicitar esclarecimento ou providência e de impugnar o Edital, aquele que não o fizer até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão do **Pregão**, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**36.5** Acolhida à petição contra o Edital, será feita a correção e designada nova data para a realização do certame, tudo devidamente publicado, conforme prevê e legislação em vigor.

## **37 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**37.1** Ao(s) licitante(s) poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) seguinte(s) sanção(ões), além das responsabilidades por perdas e danos:

I – advertência – nos casos de:

- a) desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;

II – multas – nos seguintes casos e percentuais:

- a) por atraso injustificado na execução do contrato/ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
- b) por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- c) por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente



de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: (quinze por cento) sobre o valor global da proposta

- d) recusa do adjudicatário em receber o contrato, a Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- e) por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor global da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração:

- a) por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, superior a 31 (trinta e um) dias: até 3 meses;
- b) por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: até um ano;
- c) por recusa do adjudicatário em assinar/receber, o Contrato, a Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, dentro de 05 até (cinco) dias uteis da data da convocação: até 01 (um) ano;
- d) por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento: até 02 (dois) anos;
- e) por deixar de entregar os documentos: até 02 (dois) anos;
- f) por apresentar documentos falsos ou falsificados: 02 (dois) anos

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou ate que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

**37.2** As multas previstas no inciso II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

**37.3** As sanções previstas nos incisos I, III, e IV do item 37.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**37.4** A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza e gravidade cometida.

**37.5** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

**37.6** A sanção prevista no inciso IV, do item 37.1, é o da Gestora do Município, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da aberturade vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação ou antes, se

devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

**37.7** As demais sanções previstas nos incisos I, II e III do subitem 37.1 também são da competência do Sr. Prefeito do Município.

## **38 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**38.1** É facultado ao Pregoeiro e ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAQUIM NABUCO/SECRETARIA DE SAÚDE, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**38.2** Fica assegurado à Fundo Municipal de Saúde de Joaquim Nabuco/Secretaria de Saúde, mediante justificativa motivada o direito de a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente licitação ou revogar no todo ou em parte.

**38.3** As empresas participantes do certame são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**38.4** Após a finalização da fase de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, se aceito pelo Pregoeiro.

**38.5** É vedada a cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência da Fundo Municipal de Saúde de Joaquim Nabuco/Secretaria de Saúde.

**38.6** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e se incluirá o dia do vencimento.

**38.7** O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

**38.7.1** Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como, não importem em vantagem a um ou mais Licitantes em detrimento das demais.

**38.8** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato ou instrumento equivalente.

**38.9** O(a) Pregoeiro(a) ou o Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Joaquim Nabuco poderá, até a assinatura do contrato ou outro documento equivalente, inabilitar licitante, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, a qualificação técnica, econômico-financeira e a regularidade fiscal da Licitante, onde na ocasião, o Pregoeiro convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar diretamente com a Proponente melhor classificada e posterior abertura do envelope "Documentos de Habilitação", sendo declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto deste Pregão, podendo apresentar o(s) documento(s) que vencer(em) seu prazo de validade após o julgamento da licitação.

**38.10** As dúvidas quanto à interpretação dos termos deste Edital e seus anexos, bem como quaisquer incorreções ou discrepâncias neles encontradas deverão ser encaminhadas ao Pregoeiro, até 03 (três) dias antes da data marcada para abertura da sessão pública, no endereço abaixo:

***A Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco –***

*Comissão Permanente de Licitação/Equipe de Pregão*

*Av. Presidente Getúlio Vargas, s/n, Centro, Joaquim Nabuco - PE*

*CEP: 555.35-000 - - E-mail: [cpll2018j.nabuco@hotmail.com](mailto:cpll2018j.nabuco@hotmail.com)*

**38.11** Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como foro competente o Foro da Comarca de Joaquim Nabuco, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**Joaquim Nabuco/PE, 27 Dezembro de 2023.**

---

***Grivaldo José Noberto***  
**Gestor do FMS**  
Secretário de Saúde

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1.0 INTRODUÇÃO E JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO:

- a) Este **termo de referência visa à orientação** para aquisição por estimativa de medicamentos para uso em **Farmácia Básica** (Formas Farmacêuticas Sólidas, Formas Farmacêuticas Injetáveis, Formas Farmacêuticas Semissólidas, Formas Farmacêuticas Líquidas) e Materiais hospitalares, com o fornecimento através de entrega parcelada, destinados a manutenção Unidade Mista Valdir Nicácio Lima e UBS – Unidades Básicas de Saúde do Município de Joaquim Nabuco-PE.
- b) **É dever do Estado contribuir para manutenção da saúde dos cidadãos, inclusive prestando assistência farmacêutica aos necessitados. O direito à vida é o mais fundamental dos direitos, sendo a assistência à saúde a via principal para assegurá-lo. Assim, dispõe o Art. 196 da nossa Carta Magna – A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco. Outrossim no Art. 197 – São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.**
- c) **Deveras, a Lei nº 8.080/90, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes a ela, no art. 2º reza o seguinte: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício". Determina ainda o § 1º deste mesmo artigo: "O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem a redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário as ações e aos serviços para sua promoção, proteção e recuperação." Ainda, o art. 6º, alínea d, prevê: "Art. 6º Estão incluídas ainda no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS): I - a execução de ações: (...) d) de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;"**
- 1.1 **O presente termo de referência foi elaborado a luz da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 9.787/1999, Lei nº 14.035/2020, de 17 de março de 2020, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Federal nº 3.555/2000, aplicando subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e posteriores alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.**
- d) Portaria Ministerial nº 3.916 de 30 de outubro de 1998, instituiu a Política Nacional de Medicamentos princípio Constitucional de Saúde dever dos Municípios de garantir a necessária segurança, eficácia e qualidade dos produtos e dos serviços públicos de saúde, a promoção do uso racional e o acesso da população àqueles considerados essenciais, destarte para garantir efetividade dessa máxima é imprescindível à aquisição de medicamentos entre outros materiais.
- e) A presente aquisição **justifica-se pela necessidade anual da aquisição continuada** destes medicamentos farmacológicos e materiais hospitalares para distribuição gratuita, constantes da tabela CMED, (reconhecida pela ANVISA), na manutenção da Unidade Mista Valdir Nicácio Lima e UBS – Unidades Básicas de Saúde do Município de Joaquim Nabuco-PE, mediante apresentação de receita médica emitida pelos médicos do SUS à comunidade menos favorecida considerando o risco de saúde integral desses pacientes no caso de um desabastecimento desses fármacos. Nesse procedimento licitatório (Pregão eletrônico) deverá ser levada em consideração, em todos os termos, também os itens, natureza, economicidade e a finalidade dos produtos a serem adquiridos.

#### 2.0 OBJETO:

- 2.1 Registro de Preço para eventual aquisição parcelada de medicamentos e materiais hospitalares para atender a demanda da Secretaria de Saúde, Farmácia Básica, hospital de pequeno porte Valdir Nicácio Lima e UBS – Unidades Básicas de Saúde durante o exercício do ano 2024 do Município de Joaquim Nabuco/PE, conforme especificações constante nesse termo.

### 3.0 APRESENTAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

- 3.1 As propostas de preços deverão ser apresentadas em uma via, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, rubricada pela licitante proponente, em todas as suas folhas e deverá apresentar as seguintes indicações:
- 3.2 Apresentar os **Preços por item**, no valor contratual deverão estar inclusa todas as despesas com tributos, fretes, seguros, entre outras, que incidam sobre o objeto ora contratado que correrão por conta da contratada, como salários e encargos previdenciários e trabalhistas de pessoal (motorista, e entregadores e outros), bem como combustível e quaisquer outras despesas de manutenção preventiva e corretiva dos veículos da contratada, seguros, obrigações junto ao DETRAN, encargos decorrentes de multas e indenização e quaisquer outras decorrentes da contratação;
- 3.3 Os preços apresentados na Proposta não poderão estar acima dos referenciais da CMED, pois são referenciais máximos pelos quais a lei permite a um fabricante de medicamento vender o seu produto.
- 3.4 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da data de sua apresentação.

### 4.0 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

- 4.1 Será considerada provisoriamente vencedora a licitante cuja proposta apresentar o **menor preço por item**, na **fase de abertura**, bem como declarada **encerrada a fase de lances e esgota-se a negociação** com o **Pregoeiro**.
- 4.2 Os **itens** constantes da proposta da licitante que for constatada a sua **inexequibilidade**, ou que **for manifesta a mesma pelo representante legal** da licitante ou que **apresentar preços excessivos** ou **irrisórios** será **desclassificada** por decisão do **Pregoeiro**.
- 4.3 A avaliação do preço **excessivo** ou **irrisório** se dará em consideração as **cotações de preços** efetuadas pela **Secretaria de Saúde/FMS**, ou mesmo consultando os últimos contratos da **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO**, caso se faça necessário.
- 4.4 O **preço médio estimado** foi obtido segundo as **cotações de preços**, fornecida pela **Secretaria de Saúde / Fundo Municipal de Saúde**.

### 5.0 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA(S) EMPRESA(S):

- 5.1 Comprovação de Registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Farmácia (CRF): Certificado de Regularidade Técnica;
- 5.2 Autorização de Funcionamento, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), de acordo com a Lei Federal nº 6.360/1976;
- 5.3 Alvará de Licença atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal da sede da licitante, de acordo com o Código Sanitário e legislação complementar;
- 5.4 A empresa que ofertar medicamentos sujeito ao controle especial – Psicotrópicos (Portaria n.º 344, de 12 de maio de 1998) - deverá apresentar a Autorização Especial (AE) da ANVISA;

- 5.5. Comprovação de aptidão para o fornecimento em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando o fornecimento pela licitante através de atestado(s).
- 5.4.1 Os atestados referir-se-ão a contratos já concluídos ou já decorrido no mínimo 12 (doze) meses de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior;
- 5.4.2. Os atestados deverão referir-se a fornecimentos prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- 5.4.3. Sempre que solicitado, a licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação de legitimidade dos atestados apresentados, inclusive, dentre outros documentos, cópia do contrato que dá suporte ao atestado, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.
- 5.4.5 O Pregoeiro poderá nos termos do § 3º do Art. 43 da Lei 8.666/93, promover diligência para averiguação da autenticidade do documento apresentado;
- 5.5 Serão consideradas inabilitadas as propostas das empresas que deixarem de apresentar a documentação solicitada ou a apresentarem com vícios em partes essenciais e não atenderem a quaisquer dos requisitos exigidos para habilitação.

## 6.0 LOCAL PARA ENTREGA E ACEITABILIDADE DOS PRODUTOS:

- 6.1 O fornecimento dos produtos objeto deste **termo de referência** se dará de forma parcelada, depois de licitado e deverão ser entregues em um prazo máximo de **10 (dez) dias**, na sede da **Secretaria de Saúde**, sito a **Vicente Afonso, s/n - Centro – Joaquim Nabuco - PE**. Conforme cada solicitação que deverá ser acompanhada da requisição emitida e assinada por responsável do Município, mediante o recebimento formal por parte da **CONTRATADA**, logo depois de efetuada a conferência das respectivas **Ordens de Fornecimento**.
- 6.2 A entrega do objeto licitado deverá ser realizada **exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 13:00**.
- 6.3 Os produtos serão conferidos e **se achados irregulares**, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **02 (dois) dias úteis** para substituir os produtos rejeitados e/ou que apresentarem defeito ou que deixe de atender ao que foi especificado neste **termo de referência**.
- 6.4 **Não serão aceitos**, nem recebidos os produtos que:
- i) **Não venham acompanhados dos respectivos laudos de qualidade, conforme prevê o Art. 3º, § 4º da Lei nº 9.787/1999, de 10 de fevereiro de 1999.**
  - j) Estejam com prazo de validade inferior a 12 meses, a contar da data da entrega do produto.
  - k) Esteja com menos de 75% de sua validade, contados da data de fabricação.
  - l) Não atenderem ao disposto na legislação de alimentos vigente no âmbito do Ministério da Saúde, conforme suas Resoluções a respeito;
  - m) Estiverem com sua embalagem violada;
  - n) Estiverem estragados, com mau cheiro, ou qualquer outra característica que possa colocar em risco a integridade dos consumidores;
  - o) Constem marca ou características diferentes dos produtos indicados na proposta de preços vencedora do respectivo item;

p) Não estejam de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, com as demais normas e Leis pertinentes, ou ainda em desacordo com o edital ou qualquer dos seus anexos.

**6.5 Em atenção aos Acórdão 2.544/2017-TCU Plenário e Acórdão 8.770/2016-TCU-2ª Câmara, as notas fiscais relativas aos medicamentos a serem apresentadas à Administração deverão obrigatoriamente constar o número do lote e prazo de validade, conforme a pacífica jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU).**

**6.6 A Secretaria de Saúde/FMS da CONTRATANTE indicará o servidor para acompanhar a execução do Contrato, que atestará o recebimento provisório e definitivo dos produtos licitados.**

#### **7.0 DA JUSTIFICATIVA DAS QUANTIDADES ESTIMADAS E DA DEMANDA:**

**7.1** Para formação das quantidades estimadas dos medicamentos/Materiais de Consumo médico hospitalar a serem adquiridos, é utilizado como base o consumo médio mensal (CMM) através de registros de movimentações de pelo menos 12 meses, incluindo as variações sazonais, o perfil epidemiológico, a oferta e demanda de serviços na área de saúde para atender em média 4mil famílias, bem como, a disponibilidade financeira para a execução da programação.

#### **8.0 DA PREFERENCIA DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS GENÉRICOS:**

**8.1** Levando em consideração a Política Nacional de Medicamentos, os medicamentos selecionados por critérios de essencialidade da RENAME, por atenderem às necessidades prioritárias de atenção à saúde, dar-se-á preferência ao medicamento genérico sob os demais em condições e igualdade de preços, conforme prevê o **Art. 3º, § 2º da Lei nº 9.787/1999, de 10 de fevereiro de 1999.**

Art. 3º- As aquisições de medicamentos, sob qualquer modalidade de compra, e as prescrições médicas e odontológicas de medicamentos, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, adotarão obrigatoriamente a Denominação Comum Brasileira (DCB) ou, na sua falta, a Denominação Comum Internacional (DCI).

[...]

§ 2 Nas aquisições de medicamentos a que se refere o caput deste artigo, o medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre os demais em condições de igualdade de preço.

**8.2 Quando da entrega dos medicamentos adquiridos, está deverá vir acompanhada dos respectivos laudos de qualidade, conforme prevê o Art. 3º, § 4º da Lei nº 9.787/1999, de 10 de fevereiro de 1999.**

§ 4º- A entrega dos medicamentos adquiridos será acompanhada dos respectivos laudos de qualidade.

#### **9.0 DA GARANTIA:**

**9.1** O **fornecedor** deverá garantir a troca de produtos que apresentarem algum defeito, num prazo de **até 72 (setenta e duas) horas** em que for verificado e deverá dar garantia total contra defeitos de fabricação por todo o período de vigência contratual, comprometendo-se em substituir os produtos que forem entregues com defeitos.

#### **10.0 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**10.1** Para fazer face às obrigações financeiras assumidas serão utilizados recursos através da **Secretaria de Saúde / Fundo Municipal de Joaquim Nabuco** deste Município, constantes nas seguintes classificações orçamentárias abaixo:

03.03.....FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.302.....ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL  
10.302.1009.....SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS  
10.302.1009.2085.0000.....MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS HOSPITALARES DO MUNICÍPIO  
33.90.30.....MATERIAL DE CONSUMO  
**FONTE DE RECURSO:**  
1.22.75.....102.033.....**COVID19 - ESTADUAL**

03.03.....FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.302.....ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL  
10.302.1009.....SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS  
10.302.1009.2085.0000.....MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS HOSPITALARES DO MUNICÍPIO  
33.90.30.....MATERIAL DE CONSUMO  
**FONTE DE RECURSO:**  
1.51.36.....001.001.....**RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO**

03.03.....FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.302.....ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL  
10.302.1009.....SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS  
10.302.1009.2085.0000.....MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS HOSPITALARES DO MUNICÍPIO  
33.90.30.....MATERIAL DE CONSUMO  
**FONTE DE RECURSO:**  
1.53.23.....102.012.....**M.A.C.**

03.03.....FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS  
10.301.....ATENÇÃO BÁSICA  
10.301.1005.....PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA  
10.301.1005.2077.0000.....MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE  
33.90.30.....MATERIAL DE CONSUMO  
**FONTE DE RECURSO:**  
1.22.75.....102.032.....**COVID19 -FEDERAL**

03.03.....FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS  
10.301.....ATENÇÃO BÁSICA  
10.301.1005.....PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA  
10.301.1005.2077.0000.....MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE  
33.90.30.....MATERIAL DE CONSUMO  
**FONTE DE RECURSO:**  
1.22.75.....102.033.....**COVID19 –ESTADUAL**

03.03.....FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS  
10.301.....ATENÇÃO BÁSICA  
10.301.1005.....PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA  
10.301.1005.2077.0000.....MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE  
33.90.30.....MATERIAL DE CONSUMO  
**FONTE DE RECURSO:**  
1.51.36.....001.001.....**RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO**

03.03.....FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS  
10.301.....ATENÇÃO BÁSICA  
10.301.1005.....PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA  
10.301.1005.2077.0000.....MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE  
33.90.30.....MATERIAL DE CONSUMO  
**FONTE DE RECURSO:**  
1.53.86.....102.028.....**ATENÇÃO BÁSICA**



03.03.....FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS  
10.303.....SUPORTE PROFILÁTICO E TEREPEÚTICO  
10.303.1013.....FAMÁCIA BÁSICA E ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA  
10.303.1013.2087.0000.....MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGAMA FARMÁCIA BÁSICA  
33.90.30.....MATERIAL DE CONSUMO

**FONTE DE RECURSO:**

1.51.36.....001.001.....**RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO**

03.03.....FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS  
10.303.....SUPORTE PROFILÁTICO E TEREPEÚTICO  
10.303.1013.....FAMÁCIA BÁSICA E ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA  
10.303.1013.2087.0000.....MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGAMA FARMÁCIA BÁSICA  
33.90.30.....APLICAÇÕES DIRETAS

**FONTE DE RECURSO:**

1.53.22.....102.007.....**ATENÇÃO BÁSICA**

03.03.....FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS  
10.303..... SUPORTE PROFILÁTICO E TEREPEÚTICO  
10.303.1013..... FAMÁCIA BÁSICA E ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA  
10.303.1013.2087.0000..... MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGAMA FARMÁCIA BÁSICA  
33.90.30.....MATERIAL DE CONSUMO

**FONTE DE RECURSO:**

1.53.22.....102.007.....**ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**

03.03.....FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS  
10.304.....VIGILÂNCIA SANITÁRIA  
10.304.1014..... VIGILÂNCIA SANITÁRIA  
10.304.1014.2088.0000.....MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA  
33.90.30.....MATERIAL DE CONSUMO

**FONTE DE RECURSO:**

1.53.24.....102.008.....VIGILÂNCIA EM SAÚDE

03.03.....FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS  
10.305.....VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA  
10.305.1015.....AÇÕES DE EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DAS DOENÇAS  
10.305.1015.2089.0000.....MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE EPIDEMIOLOGIA E DE CONTROLE DE DOENÇAS  
33.90.30.....MATERIAL DE CONSUMO

**FONTE DE RECURSO:**

1.53.24.....102.008.....**VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

03.03.....FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS  
10.122.....ADMINISTRAÇÃO GERAL  
10.122.1001.....GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.122.1001.2068.0000.....MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DO FUNDO MUN. DE SAÚDE  
33.90.30.....MATERIAL DE CONSUMO

**FONTE DE RECURSO:**

1.51.36.....001.001.....**RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO**

**10.2** Poderá ocorrer remanejamento de dotação caso se faça necessário para a devida readequação das futuras despesas.

**11.0 DO VALOR MÁXIMO ADMITIDO E DA RELAÇÃO DOS PRODUTOS POR LOTE:**

**11.1** A aceitabilidade por parte do **Município / Fundo Municipal de Saúde de Joaquim Nabuco** será aferida a partir da descrição dos itens do(s) lote(s), especificações, quantitativos, com os **preços máximos admitidos (unitário e global)**, para efeito de apresentação das propostas e lances, são

os seguintes valores abaixo, bem como a descrição dos produtos estão na **planilha** em anexo a este termo de referência:

**PLANILHA DESCRITIVA DE ITENS**

COTA EXCLUSIVA RESERVADA PARA ME E EPP – 25%					
MEDICAMENTOS ATENÇÃO BÁSICA					
LOTE	CATIMATE - DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR REFERÊNCIA	VALOR TOTAL
1	<b>BR0268375</b> - ACICLOVIR, DOSAGEM:50 MG/G;	Creme	600	R\$ 2,54	R\$ 1.524,00
2	<b>BR0268372</b> - ACICLOVIR, DOSAGEM:400 MG;	Comprimidos	24.000	R\$ 1,41	R\$ 33.840,00
3	<b>BR0271217</b> - AMOXICILINA, PRINCÍPIO ATIVO:ASSOCIADA COM CLAVULANATO DE POTÁSSIO, CONCENTRAÇÃO:500MG + 125MG;	Comprimidos	9.000	R\$ 2,42	R\$ 21.780,00
4	<b>BR0448841</b> - AMOXICILINA, PRINCÍPIO ATIVO:ASSOCIADA COM CLAVULANATO DE POTÁSSIO, CONCENTRAÇÃO:50 MG/ML + 12,5 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA:SUSPENSÃO ORAL	Frascos	2.000	R\$ 25,15	R\$ 50.300,00
5	<b>BR0270622</b> - ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, APRESENTAÇÃO: ASSOCIADA COM DIPIRONA SÓDICA, DOSAGEM:6,67MG + 333MG/ML, INDICAÇÃO:SOLUÇÃO ORAL	Frascos	2.000	R\$ 7,21	R\$ 14.420,00
6	<b>BR0448635</b> - CETOPROFENO, CONCENTRAÇÃO:150 MG, FORMA FARMACEUTICA:LIBERAÇÃO PROLONGADA;	Comprimidos	8.000	R\$ 0,83	R\$ 6.640,00
7	<b>BR0273401</b> - ISOSSORBIDA, PRINCÍPIO ATIVO:SAL MONONITRATO, DOSAGEM:40 MG;	Comprimidos	5.000	R\$ 0,34	R\$ 1.700,00

8	<b>BR0273467</b> - LORATADINA, CONCENTRAÇÃO:1MG/ML, TIPO MEDICAMENTO:XAROPE - 100ML	Frascos	2.000	R\$ 3,25	R\$ 6.500,00
9	<b>BR0273466</b> - LORATADINA, CONCENTRAÇÃO:10MG	Comprimidos	36.000	R\$ 0,12	R\$ 4.320,00
10	<b>BR0271089</b> - AMOXICILINA, CONCENTRAÇÃO:500MG	Comprimidos	20.000	R\$ 0,26	R\$ 5.200,00
11	<b>BR0353333</b> - AMOXICILINA, PRINCÍPIO ATIVO:ASSOCIADA COM CLAVULANATO DE POTÁSSIO, CONCENTRAÇÃO:875MG + 125MG	Comprimidos	500	R\$ 3,52	R\$ 1.760,00
12	<b>BR0268370</b> - ACICLOVIR, DOSAGEM:200 MG	Comprimidos	2.000	R\$ 0,22	R\$ 440,00
13	<b>BR0271111</b> -AMOXICILINA, CONCENTRAÇÃO:50MG/ML, APRESENTAÇÃO:PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL FRASCO DE 60 ML	Frascos	1.200	R\$ 6,18	R\$ 7.416,00
14	<b>BR0267516</b> - ATENOLOL 25MG	Comprimidos	24.000	R\$ 0,04	R\$ 960,00
15	<b>BR0267517</b> - ATENOLOL 50MG	Comprimidos	64.000	R\$ 0,08	R\$ 5.120,00
16	<b>BR0267518</b> - ATENOLOL 100MG	Comprimidos	30.000	R\$ 0,10	R\$ 3.000,00
17	<b>BR0267503</b> - ÁCIDO FÓLICO 5MG	Comprimidos	50.000	R\$ 0,04	R\$ 2.000,00
18	<b>BR0267506</b> - ALBENDAZOL 400MG	Comprimidos	3.200	R\$ 0,40	R\$ 1.280,00
19	<b>BR0267507</b> - ALBENDAZOL 40MG/ML FR 10ML	Frascos	2.400	R\$ 1,30	R\$ 3.120,00
20	<b>BR0314517</b> - AZITROMICINA 600MG PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL	Frascos	1.000	R\$ 7,22	R\$ 7.220,00

21	<b>BR0267140</b> - AZITROMICINA 500MG	Comprimidos	8.000	R\$ 0,83	R\$ 6.640,00
22	<b>BR0270612</b> - BENZILPENICILINA, APRESENTAÇÃO: BENZATINA, DOSAGEM: 1.200.000UI, USO: INJETÁVEL	Ampolas	1.000	R\$ 8,15	R\$ 8.150,00
23	<b>BR0272434</b> - ANLODIPINO BESILATO, DOSAGEM: 5 MG	Comprimidos	24.000	R\$ 0,03	R\$ 720,00
24	<b>BR0268896</b> - ANLODIPINO BESILATO, DOSAGEM: 10 MG	Comprimidos	60.000	R\$ 0,07	R\$ 4.200,00
25	<b>BR0396471</b> - FENOTEROL BROMIDRATO, CONCENTRAÇÃO: 5 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO ORAL FRASCO DE 20 ML	Frascos	900	R\$ 6,16	R\$ 5.544,00
26	<b>BR0267283</b> - ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, DOSAGEM: 10 MG	Comprimidos	40.000	R\$ 0,35	R\$ 14.000,00
27	<b>BR0267565</b> - CARVEDILOL 6,25MG	Unidades	2.000	R\$ 0,07	R\$ 140,00
28	<b>BR0267613</b> - CAPTOPRIL 25MG	Comprimidos	140.000	R\$ 0,13	R\$ 18.200,00
29	<b>BR0272043</b> - CLONIDINA CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO: 0,1 MG	Comprimidos	8.000	R\$ 0,25	R\$ 2.000,00
30	<b>BR0267632</b> - CIPROFLOXACINO CLORIDRATO, DOSAGEM: 500 MG	Comprimidos	20.000	R\$ 0,13	R\$ 2.600,00
31	<b>BR0446263</b> - Ambroxol, Composição: Sal Cloridrato, Concentração: 6 Mg/ML, Forma Farmacêutica: Xarope 120ML	Frascos	1.400	R\$ 6,35	R\$ 8.890,00

32	<b>BR0446264</b> - AMBROXOL CLORIDRATO 15MG/5ML - XAROPE PEDIÁTRICO (FR 100ML)	Frascos	1.400	R\$ 2,86	R\$ 4.004,00
33	<b>BR0267772</b> - PROPRANOLOL CLORIDRATO, DOSAGEM:40 MG	Comprimidos	40.000	R\$ 0,03	R\$ 1.200,00
34	<b>BR0308736</b> - CETOCONAZOL, DOSAGEM:20 MG/G, FORMA FARMACÊUTICA: CREME TÓPICO	Bisnagas	1.400	R\$ 3,05	R\$ 4.270,00
35	<b>BR0267625</b> - CEFALEXINA 500MG	Comprimidos	15.000	R\$ 0,60	R\$ 9.000,00
36	<b>BR0331555</b> - CEFALEXINA 50MG/ML FR 60 ML	Frascos	2.000	R\$ 9,61	R\$ 19.220,00
37	<b>BR0267643</b> - DEXAMETASONA 0,1% BISN 10 G	Bisnagas	1.600	R\$ 1,60	R\$ 2.560,00
38	<b>BR0268243</b> - DEXAMETASONA ELIXIR 0,1MG/ML FR 120 ML	Frascos	1.200	R\$ 4,24	R\$ 5.088,00
39	<b>BR0271000</b> - DICLOFENACO, APRESENTAÇÃO:SAL SÓDICO, DOSAGEM:50 MG	Comprimidos	20.000	R\$ 0,06	R\$ 1.200,00
40	<b>BR0267647</b> - DIGOXINA 0,25MG	Comprimidos	5.000	R\$ 0,19	R\$ 950,00
41	<b>BR0267203</b> - DIPIRONA 500MG	Comprimidos	50.000	R\$ 0,15	R\$ 7.500,00
42	BR0267205 - Dipirona Sódica, Dosagem:500 Mg/ML, Apresentação:Solução Oral (Gotas)	Frascos	6.000	R\$ 1,23	R\$ 7.380,00
43	<b>BR0267206</b> - DIPIRONA MONOIDRATADA 50MG/ML - FRASCO COM 100ML	Frascos	1.000	R\$ 1,90	R\$ 1.900,00

44	<b>BR0267650</b> - ENALAPRIL MALEATO, DOSAGEM: 5 MG	Comprimidos	14.000	R\$ 0,05	R\$ 700,00
45	<b>BR0267652</b> - ENALAPRIL MALEATO, DOSAGEM:20 MG	Comprimidos	14.000	0,05	R\$ 700,00
46	<b>BR0267663</b> - FUROSEMIDA 40MG	Comprimidos	80.000	0,05	R\$ 4.000,00
47	<b>BR0267662</b> - FLUCONAZOL 150MG	Comprimidos	8.000	0,49	R\$ 3.920,00
48	<b>BR0267671</b> - GLIBENCLAMIDA 5MG	Comprimidos	130.000	0,03	R\$ 3.900,00
49	<b>BR0267674</b> - HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	Comprimidos	130.000	0,02	R\$ 2.600,00
50	<b>BR0433257</b> - HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO, CONCENTRAÇÃO: 60 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA:SUSPENSÃO ORAL: FR 100ML	Frascos	3.000	2,55	R\$ 7.650,00
51	BR0267676 - IBUPROFENO 600MG	Comprimidos	20.000	0,19	R\$ 3.800,00
52	BR0294643 - IBUPROFENO 50MG/ML FR 30ML	Frascos	7.000	2,29	R\$ 16.030,00
53	BR0270495 - COLAGENASE, APRESENTAÇÃO: ASSOCIADA COM CLORANFENICOL, CONCENTRAÇÃO: 0,6UI + 1%, USO: POMADA	Bisnagas	800	10,72	R\$ 8.576,00
54	BR0272043 - CLONIDINA CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO: 0,1 MG	Comprimidos	8.000	0,25	R\$ 2.000,00
55	BR0268856 - LOSARTANA POTÁSSICA, DOSAGEM:50 MG	Comprimidos	280.000	0,05	R\$ 14.000,00

56	BR0269846 - LIDOCAÍNA CLORIDRATO, DOSAGEM:2%, APRESENTAÇÃO: GELÉIA	Bisnagas	1.400	3,17	R\$ 4.438,00
57	BR0298454 - DEXCLORFENIRAMINA MALEATO, CONCENTRAÇÃO: 0,4 MG/ML, APRESENTAÇÃO FARMACÊUTICA: XAROPE FR 100ML	Frascos	8.000	2,16	R\$ 17.280,00
58	BR0393870 - DEXCLORFENIRAMINA MALEATO, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADA À BETAMETASONA, CONCENTRAÇÃO: 0,4 MG + 0,05 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA:XAROPE	Frascos	1.000	3,55	R\$ 3.550,00
59	BR0267689 - METILDOPA 250MG	Comprimidos	60.000	0,51	R\$ 30.600,00
60	BR0267688 - METILDOPA 500MG	Comprimidos	20.000	0,83	R\$ 16.600,00
61	BR0267717 - METRONIDAZOL 250MG	Comprimidos	50.000	0,17	R\$ 8.500,00
62	BR0372335 - METRONIDAZOL, CONCENTRAÇÃO:100 MG/G, FORMA FARMACEUTICA:GEL VAGINAL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL:COM APLICADOR; BISN 50G	Bisnagas	3.000	5,63	R\$ 16.890,00
63	BR0267311 - METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO, DOSAGEM:4 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO ORAL FR 10ML	Frascos	2.000	1,82	R\$ 3.640,00
64	BR0267312 - METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO, DOSAGEM:10 MG	Comprimidos	10.000	0,08	R\$ 800,00

65	BR0268286 - Miconazol Nitrato, Dosagem:20 Mg/G, Apresentação:Creme BISN 28 G	BISNAGAS	3.000	2,52	R\$ 7.560,00
66	BR0267691 - METFORMINA CLORIDRATO, DOSAGEM:850 MG	Comprimidos	180.000	0,11	R\$ 19.800,00
67	BR0273167 - Neomicina - Composição: Associada Com BACITRACINA, CONCENTRAÇÃO:5MG + 250UI/G, TIPO MEDICAMENTO: POMADA; BISN 10G	Bisnagas	4.000	2,26	R\$ 9.040,00
68	BR0273710 - NIMESULIDA 100MG	Comprimidos	30.000	0,11	R\$ 3.300,00
69	BR0273711 - NIMESULIDA, DOSAGEM:50 MG/ML, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO ORAL - GOTAS 15ML	Unidades	14.000	2,04	R\$ 28.560,00
70	BR0267728 - NIFEDIPINO 10MG	Comprimidos	30.000	0,16	R\$ 4.800,00
71	BR0448641 - NIFEDIPINO 20MG	Comprimidos	30.000	0,15	R\$ 4.500,00
72	BR0266788 - NISTATINA, DOSAGEM:25.000 UI/G, APRESENTAÇÃO:CREME VAGINAL BISN C/60 G	Bisnagas	5.000	4,54	R\$ 22.700,00
73	BR0267378 - NISTATINA, DOSAGEM:100.000 UI/ML, APRESENTAÇÃO: SUSPENSÃO ORAL FR 50ML	Frascos	2.000	4,99	R\$ 9.980,00
74	BR0233632 - PETROLATO, ASPECTO FÍSICO:LÍQUIDO, TIPO:LAXATIVO, USO:ORAL FR C/100ML	Frascos	4.000	3,62	R\$ 14.480,00
75	BR0267712 - OMEPRAZOL 20MG	Comprimidos	50.000	0,07	R\$ 3.500,00



76	BR0267778 - PARACETAMOL 500MG	Comprimidos	100.000	0,09	R\$ 9.000,00
77	BR0267777 - PARACETAMOL 200MG/ML FR 15ML	Frascos	17.000	1,61	R\$ 27.370,00
78	BR0267743 - Prednisona, Dosagem:20 Mg	Comprimidos	2.000	0,16	R\$ 320,00
79	BR0448595 - PREDNISOLONA 3mg/ml FR 60ML	Frascos	2.000	4,50	R\$ 9.000,00
80	BR0363597 - PERMETRINA 5% FR 60ML	Frascos	3.000	3,27	R\$ 9.810,00
81	BR0466524 - POLIVITAMÍNICO FR 240ML	Frascos	3.000	3,38	R\$ 10.140,00
82	BR0268390 - SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL, PÓ, COMPOSTO POR: CLORETO SÓDIO 3,5G + GLICOSE 20G, + CITRATO DE SÓDIO 2,9G + CLORETO DE POTÁSSIO 1,5G, PARA 1.000ML DE SOLUÇÃO PRONTA, SEGUNDO PADRÃO OMS, ENVELOPE CONTENDO 27,9G	Unidades	3.000	1,07	R\$ 3.210,00
83	BR0292331 - SALBUTAMOL, DOSAGEM:0,4 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA:XAROPE; FR 120ML	Frascos	400	1,96	R\$ 784,00
84	BR0294887 - SABULTAMOL 100MCG/DOSE SPRAY 200 DOSES	Unidades	2.000	11,16	R\$ 22.320,00
85	BR0412965 - SIMETICONA 75MG/ML FR 10ML	Frascos	5.000	1,64	R\$ 8.200,00
86	BR0267747 - SINVASTATINA 20MG	Comprimidos	90.000	0,08	R\$ 7.200,00
87	BR0267745 - SINVASTATINA 40MG	Comprimidos	140.000	0,16	R\$ 22.400,00

88	BR0308884 - SULFAMETOXAZOL, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADO À TRIMETOPRIMA, CONCENTRAÇÃO:40MG + 8MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA:SUSPENSÃO ORAL FR 50ML	Frascos	6.000	5,49	R\$ 32.940,00
89	BR0308882 - SULFAMETOXAZOL, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADO À TRIMETOPRIMA, CONCENTRAÇÃO: 400MG + 80MG	Comprimidos	20.000	0,21	R\$ 4.200,00
90	BR0292344 - SULFATO FERROSO, DOSAGEM FERRO:40MG DE FERRO II	Comprimidos	90.000	0,03	R\$ 2.700,00
91	BR0332468 -SULFATO FERROSO, CONCENTRAÇÃO:5 MG/ML DE FERRO ELEMENTAR, FORMA FARMACEUTICA:XAROPE 100ML	Frascos	7.000	4,27	R\$ 29.890,00
92	BR0276657 - METOPROLOL, PRINCÍPIO ATIVO:SAL SUCCINATO, DOSAGEM:50 MG, APRESENTAÇÃO:LIBERAÇÃO CONTROLADA	Comprimidos	2.000	0,41	R\$ 820,00
93	BR0448591 - PREDNISOLONA, COMPOSIÇÃO:ACETATO, CONCENTRAÇÃO:10 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA:SUSPENSÃO OFTÁLMICA 5 ML	Unidades	1.000	13,10	R\$ 13.100,00
94	BR0272089 - SULFADIAZINA, PRINCÍPIO ATIVO:DE PRATA, DOSAGEM:1%, INDICAÇÃO: CREME 400 G	Bisnagas	600	38,54	R\$ 23.124,00
95	BR0271691 - ÁCIDO ASCÓRBICO, DOSAGEM: 500 MG	Comprimidos	50.000	0,17	R\$ 8.500,00

96	BR0267651 - ENALAPRIL MALEATO, DOSAGEM:10 MG	Comprimidos	50.000	0,04	R\$ 2.000,00
97	BR0267502 - ÁCIDO ACETILSALICÍLICO, DOSAGEM:100 MG	Comprimidos	50.000	0,04	R\$ 2.000,00
98	BR0267501 - ÁCIDO ACETILSALICÍLICO, DOSAGEM:500 MG	Comprimidos	30.000	0,20	R\$ 6.000,00
99	BR0427338 - FRALDA GERIATRICA TAM P	Unidades	12.000	1,37	R\$ 16.440,00
100	BR0358131 - FRALDA GERIATRICA TAM M	Unidades	12.000	1,22	R\$ 14.640,00
101	BR0360501 - FRALDA GERIATRICA TAM G	Unidades	12.000	1,31	R\$ 15.720,00
102	BR0380597 - FRALDA GERIATRICA TAM XG	Unidades	12.000	2,09	R\$ 25.080,00
103	BR0425353 - FRALDA PEDIATRICA TAM P	Unidades	12.000	0,84	R\$ 10.080,00
104	BR0358100 - FRALDA PEDIATRICA TAM M	Unidades	12.000	0,65	R\$ 7.800,00
105	BR0425355 - FRALDA PEDIATRICA TAM G	Unidades	12.000	0,77	R\$ 9.240,00
106	BR0460706 - FRALDA PEDIATRICA TAM XG	Unidades	12.000	0,75	R\$ 9.000,00
107	BR0267627 - CIMETIDINA 200 MG	Comprimidos	5.000	0,36	R\$ 1.800,00
108	BR0269592 - DIMETICONA 40 MG	Comprimidos	10.000	0,10	R\$ 1.000,00
109	BR0271689 - Ácido Ascórbico, Dosagem:200 Mg/ML, Tipo Uso:Solução Oral 20 ML	Frascos	10.000	1,46	R\$ 14.600,00
110	BR0376767 - IVERMECTINA 6MG	Comprimidos	7.000	0,49	R\$ 3.430,00

111	BR0387339 - FORMOTEROL FUMARATO, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADO COM BUDESONIDA, CONCENTRAÇÃO:12 MCG + 400MCG/DOSE, FORMA FARMACÊUTICA:CÁPSULA PÓ INALANTE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:COM FRASCO INALADOR: 60 CÁPSULAS	Unidades	200	1,08	R\$ 216,00
MADICAMENTOS INJETÁVEIS E CREMES					
112	BR0268207 - AMPICILINA SÓDICA PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL 1G	Unidades	800	2,90	R\$ 2.320,00
113	BR0448845 - CETOPROFENO 50mg/ml AMP de 2 ML	Ampolas	3.000	2,16	R\$ 6.480,00
114	BR0269846 - LIDOCAÍNA CLORIDRATO, DOSAGEM:2%, APRESENTAÇÃO:GELÉIA 30g	Unidades	400	2,89	R\$ 1.156,00
115	BR0327566 - ÁCIDO TRANEXÂMICO 50 MG 5ML	Unidades	1.200	4,71	R\$ 5.652,00
116	BR0268255 - ADRENALINA 1MG AMP C/1ML	Unidades	3.000	1,12	R\$ 3.360,00
117	BR0276839 - ÁGUA DESTILADA, ASPECTO FÍSICO:ESTÉRIL E APIROGÊNICA 10 ML	Unidades	30.000	0,37	R\$ 11.100,00
118	BR0292402 - AMINOFILINA 24 MG/ML 10 ML	Unidades	1.600	9,83	R\$ 15.728,00
119	BR0268214 - ATROPINA SOL. INJ. 0,25 MG / ML - AMP. 1 ML	Unidades	3.000	0,99	R\$ 2.970,00
120	BR0270613 - BENZILPENICILINA, APRESENTAÇÃO:BENZATINA, DOSAGEM:600.000UI, USO:INJETÁVEL	Unidades	3.000	10,82	R\$ 32.460,00

121	BR0270621 - ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, APRESENTAÇÃO: ASSOCIADA COM DIPIRONA SÓDICA, DOSAGEM: 4MG + 500MG/ML, INDICAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL. 5ML	Unidades	3.000	2,40	R\$ 7.200,00
122	BR0267282 - ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, DOSAGEM: 20 MG/ML, INDICAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL	Unidades	2.000	1,31	R\$ 2.620,00
123	BR0395721 - CARVÃO ATIVADO 250 G-POTE	Unidades	60	22,24	R\$ 1.334,40
124	BR0442701 - CEFTRIAXONA SÓDICA, CONCENTRAÇÃO: 1 G, FORMA FARMACEUTICA: PÓ P/ SOLUÇÃO INJETÁVEL; AMPOLA S/D	Unidades	800	3,47	R\$ 2.776,00
125	BR0448845 - CETOPROFENO 50 MG/ML 2ML	Unidades	2.000	2,26	R\$ 4.520,00
126	BR0340167 - CIMETIDINA INJ. 150 MG/ML - AMP. 2 ML	Unidades	10.000	1,65	R\$ 16.500,00
127	BR0268236 - CLORETO DE SÓDIO SOL. INJ. 0,9% FRASCO 100ML SIST FECHADO	Unidades	12.100	4,61	R\$ 55.781,00
128	BR0270092 - GLICOSE, CONCENTRAÇÃO: 5%, INDICAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SISTEMA FECHADO. BOLSA DE 1000ML	Unidades	6.000	7,73	R\$ 46.380,00
129	BR0269843 - LIDOCAÍNA CLORIDRATO, DOSAGEM: 2%, APRESENTAÇÃO: INJETÁVEL; FRASCO 20ML	Unidades	4.000	7,24	R\$ 28.960,00
130	BR0300733 - DEXAMETASONA 2 MG/ML - AMP. 1 ML	Unidades	6.000	1,68	R\$ 10.080,00

131	BR0292427 - DEXAMETASONA 4 MG/ML - AMP. 2,5 ML	Unidades	3.000	2,48	R\$ 7.440,00
132	BR0273137 - DICLOFENACO, APRESENTAÇÃO:SAL SÓDICO, DOSAGEM:75MG - 3ML	Unidades	3.000	1,30	R\$ 3.900,00
133	BR0267666 - FUROSEMIDA 10 MG - AMP. 2 ML	Unidades	6.000	1,79	R\$ 10.740,00
134	BR0267541 - GLICOSE 50% X 10ML SOL INJ	Unidades	12.000	0,81	R\$ 9.720,00
135	BR0270220 - HIDROCORTISONA, PRINCÍPIO ATIVO:100MG, APRESENTAÇÃO: INJETÁVEL	Unidades	3.000	3,27	R\$ 9.810,00
136	BR0342134 - HIDROCORTISONA, COMPOSIÇÃO:SAL SUCCINATO SÓDICO, CONCENTRAÇÃO:500 MG, FORMA FARMACÊUTICA:PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL	Unidades	9.000	6,56	R\$ 59.040,00
137	BR0268115 - HIDRALAZINA, DOSAGEM:20 MG/ML, INDICAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL/1 ML	Unidades	2.400	6,13	R\$ 14.712,00
138	BR0267310 - METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO, DOSAGEM:5 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMP. 2 ML	Unidades	4.000	0,80	R\$ 3.200,00
139	BR0268160 - OMEPRAZOL SÓDICO INJETÁVEL 40 MG	Ampolas	2.000	8,79	R\$ 17.580,00
140	BR0303292 - RINGER, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADO COM LACTATO DE SÓDIO, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: SISTEMA FECHADO. BOLSA DE 250ML	Unidades	3.000	7,42	R\$ 22.260,00

141	BR0271687 - ÁCIDO ASCÓRBICO, DOSAGEM: 100 MG/ML, TIPO USO: INJETÁVEL / 5ML	Unidades	6.000	1,45	R\$ 8.700,00
142	BR0272091 - VITAMINAS DO COMPLEXO B, COMPOSIÇÃO BÁSICA:VITAMINAS: B1,B2,B6,B12 E PP, USO:SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMP. 2 ML	Ampolas	6.000	4,60	R\$ 27.600,00
143	BR0268075 - SULFATO DE MAGNESIO A 50% INJETÁVEL. 10ML	Ampolas	2.000	6,90	R\$ 13.800,00
144	BR0267643 - DEXAMETOZONA - POMADA 0,1% 10 GR	Bisnagas	3.000	1,63	R\$ 4.890,00
145	BR0268958 - COLAGENASE, CONCENTRAÇÃO:0,6UI/G, USO:POMADA 30 GR	Bisnagas	3.000	12,16	R\$ 36.480,00
146	BR0268277 - OCITOCINA, DOSAGEM:5 UI/ML, INDICAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL	Ampolas	1.000	2,65	R\$ 2.650,00
147	BR0269958 - BROMOPRIDA, DOSAGEM:5 MG/ML, APRESENTAÇÃO: INJETÁVEL 2 ML	Ampolas	3.000	2,01	R\$ 6.030,00
148	BR0268252 - DIPIRONA SÓDICA, DOSAGEM:500 MG/ML INJETÁVEL. 2 ML	Ampolas	12.000	3,26	R\$ 39.120,00
149	BR0305751 - CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 4 ML	Ampolas	4.000	2,92	R\$ 11.680,00
<b>MATERIAIS DESCARTÁVEIS</b>					
150	BR0269941 - ÁLCOOL ETÍLICO, TIPO: HIDRATADO, TEOR ALCOÓLICO:70%, APRESENTAÇÃO: LÍQUIDO C/1000ML	Litros	8.200	6,95	R\$ 56.990,00

151	BR0348002 - ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS, COMPOSIÇÃO:(TRIGLICERÍDEOS ÁC.CÁPRICO,CAPRÍLICO E LINOLÊICO), COMPONENTES:LECITINA DE SOJA, ÓLEOS DE GIRASSOL E COPAÍBA, OUTROS COMPONENTES:ASSOCIADOS COM VITAMINAS "A" E "E", CONCENTRAÇÃO:POLIHEXANIDA A 0,2%, FORMA FARMACÊU. 200ML	Unidades	8.000	8,60	R\$ 68.800,00
152	BR0320817 - ALGODÃO HIDRÓFILO 500 GR	Pacotes	1.000	14,03	R\$ 14.030,00
153	BR0269943 - ÁLCOOL GEL 70° 500 ML	Unidades	9.120	6,21	R\$ 56.635,20
154	BR0277319 - PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO (ÁGUA OXIGENADA), TIPO:10 VOLUMES. 1000ml	Unidades	200	6,85	R\$ 1.370,00
155	BR0273179 - LÂMINA BISTURI, MATERIAL:AÇO CARBONO, TAMANHO:Nº 21, TIPO:DESCARTÁVEL, ESTERILIDADE:ESTÉRIL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:EMBALADA INDIVIDUALMENTE. CX C/100 UNID.	Caixas	200	26,59	R\$ 5.318,00
156	BR0350646 - FITA HOSPITALAR 16MM X 50M	Unidades	1.000	3,61	R\$ 3.610,00
157	BR0269971 - COMPRESSA DE GAZE 7,5 X 7,5 NÃO ESTÉRIL - CAIXA COM 500 UNIDADES	Caixas	200	22,93	R\$ 4.586,00
158	BR0269982 - COMPRESSA DE GASES 7,5 X 7,5 ESTÉRIL CAIXA C/560 PACOTES CADA PACOTE COM 10 UNID	Pacotes	123.200	0,58	R\$ 71.456,00



159	BR0475840 - GEL, COMPOSIÇÃO: A BASE DE ÁGUA, APLICAÇÃO: CONDUTOR, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:PH NEUTRO, ESTERILIDADE: ESTÉRIL GEL DE ULTRASSOM 1000 GR	Litros	400	7,11	R\$ 2.844,00
160	BR0339565 - REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 5, TIPO DE ANÁLISE: QUANTITATIVO DE GLICOSE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CAPILAR	Unidades	99.000	0,41	R\$ 40.590,00
161	BR0302457 - COLETOR DE URINA SISTEMA FECHADO ADULTO 2000ML	Unidades	500	4,07	R\$ 2.035,00
162	BR0435971 - SONDA URETRAL TAM 08	Unidades	10.000	0,60	R\$ 6.000,00
163	BR0436042 - SONDA URETRAL TAM 10	Unidades	10.000	0,61	R\$ 6.100,00
164	BR0435986 - SONDA URETRAL TAM 12	Unidades	10.000	0,65	R\$ 6.500,00
165	BR0363484 - COLETOR MATERIAL PÉRFURO-CORTANTE, MATERIAL:PAPELÃO, CAPACIDADE TOTAL:7 L, ACESSÓRIOS: ALÇAS RÍGIDAS E TAMPA, COMPONENTES ADICIONAIS: REVESTIMENTO INTERNO EM POLIETILENO ALTA DENSIDADE, TIPO USO:DESCARTÁVEL	Unidades	1.200	4,33	R\$ 5.196,00
166	BR0268236 - CLORETO DE SÓDIO, PRINCÍPIO ATIVO:0,9% SOLUÇÃO INJETÁVEL, APLICAÇÃO: SISTEMA FECHADO 100ML	Unidades	6.000	4,37	R\$ 26.220,00
167	BR0268236 - CLORETO DE SÓDIO, PRINCÍPIO ATIVO:0,9% SOLUÇÃO INJETÁVEL, APLICAÇÃO: SISTEMA FECHADO 500ML	Unidades	7.000	5,64	R\$ 39.480,00
168	BR0439001 - FITA HOSPITALAR, TIPO: ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL 10CM X 4,5M	Unidades	1.000	9,75	R\$ 9.750,00

169	BR0406272 - CONJUNTO PARA PAPANICOLAU (PARA CITOLOGIA) TAM P	Unidades	2.000	3,03	R\$ 6.060,00
170	BR0405739 - CONJUNTO PARA PAPANICOLAU (PARA CITOLOGIA) TAM M	Unidades	2.000	3,26	R\$ 6.520,00
171	BR0406274 - CONJUNTO PARA PAPANICOLAU (PARA CITOLOGIA) TAM G	Unidades	2.000	3,43	R\$ 6.860,00
172	BR0269894 - LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRURGICO P CAIXA COM 100 UNIDADES	Caixas	1.000	21,10	R\$ 21.100,00
173	BR0387699 - LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRURGICO M CAIXA COM 100 UNIDADES	Caixas	1.800	36,30	R\$ 65.340,00
174	BR0269838 - LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL TAM 7,5	Pares	8.000	1,34	R\$ 10.720,00
175	BR0373715 - REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 5, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:SOLUÇÃO PARA FIXAÇÃO DE LÂMINA, COMPOSIÇÃO BÁSICA:À BASE DE ÁLCOOL ETÍLICO E POLIETILENOGLICOL C/100ML	Unidades	100	10,02	R\$ 1.002,00
176	BR0409706 - LÂMINA FOSCA PARA MICROSCOPIA CAIXA C/50 UND	Caixas	600	2,28	R\$ 1.368,00
177	BR0286037 - ESCOVA ENDOCERVICAL, MATERIAL CABO:PLÁSTICO, MATERIAL CERDA:MICROCERDAS EM NYLON, PONTA DA ESCOVA CÔNICA, COMPRIMENTO: CABO C/ 17 A 18CM E CERDAS C/ APROXIMADAMENTE 2 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: DESCARTÁVEL, ATÓXICA, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	Unidades	60.000	0,43	R\$ 25.800,00

178	BR0470197 - TERMÔMETRO CLÍNICO, AJUSTE: DIGITAL, INFRAVERMELHO, TIPO :TEMPERATURA CORPORAL, COMPONENTES: C/ ALARMES, MEDIÇÃO À DISTÂNCIA, EMBALAGEM: DE PAREDE, GABINETE PLÁSTICO C/ VISOR DIGITAL	Unidades	60	7,40	R\$ 444,00
179	BR0384214 - TERMÔMETRO AMBIENTE (MAX/MIN)	Unidades	50	68,62	R\$ 3.431,00
180	BR0453693 - ESPATULA de Ayre C/100 UNID	Caixas	600	8,52	R\$ 5.112,00
181	BR0451240 - TUBO ENDOTRAQUEAL, MATERIAL :PVC ARAMADO, MODELO: CURVA MAGILL, CALIBRE: 7,0, TIPO PONTA: C/ PONTA DISTAL ATRAUMÁTICA, COMPONENTE 1: BALÃO ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO, COMPONENTE 2: RADIOPACO, GRADUADO, TIPO CONECTOR: CONECTOR PADRÃO, ESTERILIDADE: ESTÉRIL.	Unidades	1.000	4,25	R\$ 4.250,00
182	BR0451233 - TUBO ENDOTRAQUEAL, MATERIAL :PVC ARAMADO, MODELO: CURVA MAGILL, CALIBRE: 7,5, TIPO PONTA: C/ PONTA DISTAL ATRAUMÁTICA, COMPONENTE 1: BALÃO ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO, COMPONENTE 2: RADIOPACO, GRADUADO, TIPO CONECTOR: CONECTOR PADRÃO, ESTERILIDADE: ESTÉRIL.	Unidades	1.000	4,73	R\$ 4.730,00

183	BR0451248 - TUBO ENDOTRAQUEAL, MATERIAL :PVC ARAMADO, MODELO:CURVA MAGILL, CALIBRE:8,0, TIPO PONTA:C/ PONTA DISTAL ATRAUMÁTICA, COMPONENTE 1:BALÃO ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO, COMPONENTE 2:RADIOPACO, GRADUADO, TIPO CONECTOR:CONECTOR PADRÃO, ESTERILIDADE:ESTÉRIL.	Unidades	1.000	4,22	R\$ 4.220,00
184	BR0451320 - TUBO ENDOTRAQUEAL, MATERIAL :PVC ARAMADO, MODELO:CURVA MAGILL, CALIBRE:8,5, TIPO PONTA:C/ PONTA DISTAL ATRAUMÁTICA, COMPONENTE 1:BALÃO ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO, COMPONENTE 2:RADIOPACO, GRADUADO, TIPO CONECTOR:CONECTOR PADRÃO, ESTERILIDADE:ESTÉRIL.	Unidades	1.000	5,26	R\$ 5.260,00
185	BR0363482 - COLETOR MATERIAL PÉRFURO-CORTANTE, MATERIAL:PAPELÃO, CAPACIDADE TOTAL:13 L, ACESSÓRIOS:ALÇAS RÍGIDAS E TAMPA, COMPONENTES ADICIONAIS: REVESTIMENTO INTERNO EM POLIETILENO ALTA DENSIDADE, TIPO USO: DESCARTÁVEL.	Unidades	1.000	5,47	R\$ 5.470,00
186	BR0478667 - COMPONENTE REANIMADOR MANUAL, TIPO:ALÇA DE APOIO, MATERIAL: SILICONE, TAMANHOS: ADULTO, COMPATIBILIDADE: COMPATIBILIDADE ESPECÍFICA, TIPO USO:REUTILIZÁVEL	Unidades	60	188,15	R\$ 11.289,00
187	BR0478669 - COMPONENTE REANIMADOR MANUAL, TIPO:ALÇA DE APOIO, MATERIAL: SILICONE, TAMANHOS: INFANTIL, COMPATIBILIDADE: COMPATIBILIDADE ESPECÍFICA, TIPO USO:REUTILIZÁVEL	Unidades	60	185,53	R\$ 11.131,80

188	BR0397523 - AGULHA HIPODÉRMICA 25 X 0,70 S/DISPOSITIVO DE SEGURANÇA CX/100	caixas	240	10,24	R\$ 2.457,60
189	BR0439815 - AGULHA HIPODÉRMICA 25 X 0,80 S/DISPOSITIVO DE SEGURANÇA CX/100	Caixas	240	11,08	R\$ 2.659,20
190	BR0430733 - BOLSA OSTOMIA, MATÉRIA PRIMA:PLÁSTICO, APLICAÇÃO:COLOSTOMIA E ILEOSTOMIA, NÚMERO DE PEÇAS:1 PEÇA (PLACA E BOLSA ACOPLADAS), MODELO:DRENÁVEL, TIPO DE BOLSA:TRANSPARENTE, TIPO DE ADESIVO:ADESIVO MICROPOROSO, MATERIAL DA PLACA:RESINA SINTÉTICA, DIÂMETRO	Unidades	1.400	19,94	R\$ 27.916,00
191	BR0389556 - MONITOR PORTÁTIL, OPERAÇÃO:DIGITAL, TIPO AMOSTRA:SANGUE CAPILAR, TIPO DE ANÁLISE:QUANTITATIVO DE GLICOSE, FAIXA DE OPERAÇÃO:ATÉ 600 MG/DL, TEMPO RESPOSTA:ATÉ 10 S, MEMÓRIA:250 A 500 TESTES: TIPO: ON CALL PLUS	Unidades	900	40,48	R\$ 36.432,00
<b>MATERIAL PENSO</b>					
192	BR0297269 - CATETER OXIGENOTERAPIA, MATERIAL TUBO:PLÁSTICO ATÓXICO, TIPO:SILICONIZADO, TIPO USO:DESCARTÁVEL, ESTERILIDADE:ESTÉRIL, TAMANHO:Nº 12, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:EMBALAGEM INDIVIDUAL	Unidades	3.000	0,78	R\$ 2.340,00
193	BR0269876 - CLOREXIDINA DIGLUCONATO, DOSAGEM:2%, APLICAÇÃO:DEGERMANTE COM 1000ML	Unidades	800	20,86	R\$ 16.688,00

194	BR0296144 - COLETOR DE URINA SISTEMA ABERTO 1.200ML	Unidades	1.000	3,56	R\$ 3.560,00
195	BR0419392 - COLETOR DE URINA SIST. FECHADO 2000 ML	Unidades	2.000	4,20	R\$ 8.400,00
196	BR0363485 - COLETOR MATERIAL PÉRFURO-CORTANTE, MATERIAL: PAPELÃO, CAPACIDADE TOTAL:20 L, ACESSÓRIOS:ALÇAS RÍGIDAS E TAMPA, COMPONENTES ADICIONAIS:REVESTIMENTO INTERNO EM POLIETILENO ALTA DENSIDADE, TIPO USO:DESCARTÁVEL	Unidades	2.000	7,57	R\$ 15.140,00
197	BR0386777 - EQUIPO INFUSÃO SANGUÍNEA, APLICAÇÃO:P/ HEMOTRANSFUSÃO, MATERIAL:PVC CRISTAL, NÚMERO VIAS:DUAS VIAS, C/ DERIVAÇÃO "Y", TIPO PONTA:PONTA PERFURANTE C/TAMPA, CÂMARA:CÂMARA DUPLA FLEXÍVEL, TIPO FILTRO:FILTRO INTERNO DE 170M, TIPO GOTEJADOR:GOTA PADRÃO, T	Unidades	7.500	3,46	R\$ 25.950,00
198	BR0438922 - ESTETOSCÓPIO, BIAURICULAR, ADULTO, METAL CROMADO, TIPO RAPPAPORT, TUBO DUPLO DE PVC, DIAFRAGMAS, 3 PARES DE OLIVAS (SILICONE E PVC), CONJUNTO COMPLETO	Unidades	200	37,69	R\$ 7.538,00
199	BR0444371 - ATADURA, TIPO 1:CREPOM, MATERIAL 1:100% ALGODÃO, DIMENSÕES:20 CM, GRAMATURA 1:CERCA DE 13 FIOS/ CM2, EMBALAGEM:EMBALAGEM INDIVIDUAL. ROLO DE 4,50M	Pacotes	4.400	1,48	R\$ 6.512,00

200	BR0444366 - ATADURA, TIPO 1:CREPOM, MATERIAL 1:100% ALGODÃO, DIMENSÕES:15 CM, GRAMATURA 1:CERCA DE 18 FIOS/ CM2, EMBALAGEM:EMBALAGEM INDIVIDUAL	Pacotes	2.000	0,94	R\$ 1.880,00
201	BR0456127 - FIO DE SUTURA, MATERIAL:NYLON MONOFILAMENTO, TIPO FIO:2-0, COR:PRETO, COMPRIMENTO:45 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:COM AGULHA, TIPO AGULHA:3/8 CÍRCULO CORTANTE, COMPRIMENTO AGULHA:3,0 CM, ESTERILIDADE:ESTÉRIL.	Unidades	7.200	1,89	R\$ 13.608,00
202	BR0456128 - FIO DE SUTURA, MATERIAL:NYLON MONOFILAMENTO, TIPO FIO:3-0, COR:PRETA, COMPRIMENTO:CERCA DE 45 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:COM AGULHA, TIPO AGULHA:3/8 CORTE REVERSO, COMPRIMENTO AGULHA:CERCA 3,0 CM, ESTERILIDADE:ESTÉRIL	Unidades	7.200	1,85	R\$ 13.320,00
203	BR0453747 - FIO DE SUTURA, MATERIAL:NYLON MONOFILAMENTO, TIPO FIO:4-0, COR:PRETA, COMPRIMENTO:45 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:COM AGULHA, TIPO AGULHA:3/8 CÍRCULO CORTANTE, COMPRIMENTO AGULHA:3,0 CM, ESTERILIDADE:ESTÉRIL. CX C/24	Unidades	7.200	1,80	R\$ 12.960,00

204	BR0436520 - FIO DE SUTURA, MATERIAL:NYLON MONOFILAMENTO, TIPO FIO:5-0, COR:PRETO, COMPRIMENTO:45 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:COM AGULHA, TIPO AGULHA:3/8 CÍRCULO CORTANTE, COMPRIMENTO AGULHA:2,0 CM, ESTERILIDADE:ESTÉRIL.	Caixas	7.200	1,77	R\$ 12.744,00
205	BR0299240 - LÂMINA BISTURI, MATERIAL:AÇO CARBONO, TAMANHO:Nº 24, TIPO:DESCARTÁVEL, ESTERILIDADE:ESTÉRIL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:EMBALADA INDIVIDUALMENTE: CX COM 100 UNIDADES	Caixas	100	29,35	R\$ 2.935,00
206	BR0302965 - LARINGOSCÓPIO, AÇO INOXIDÁVEL, TAMANHO ADULTO, LÂMINAS CURVAS 2,3 E 4;RETAS 3 E 4, FIBRA ÓTICA	Unidades	13	734,76	R\$ 9.551,88
207	BR0485312 - MÁSCARA CIRÚRGICA DESCATÁVEL COM ELASTICO	Unidades	31.250	2,80	R\$ 87.500,00
208	MÁSCARA GASOTERAPIA, MODELO:VENTURI, MATERIAL:PLÁSTICO, ADICIONAL:C/ TUBO CORRUGADO, TAMANHO:INFANTIL, TIPO FIXAÇÃO:C/ CLIPE NASAL E FIXADOR CEFÁLICO AJUSTÁVEL, TIPO EXTENSÃO:EXTENSOR CERCA DE 2,0 M, TIPO CONECTOR:CONECTOR PADRÃO.	Unidades	400	9,55	R\$ 3.820,00



209	BR0454554 - MÁSCARA GASOTERAPIA, MODELO:VENTURI, MATERIAL:PLÁSTICO, ADICIONAL:C/ TUBO CORRUGADO, TAMANHO:ADULTO, TIPO FIXAÇÃO:C/ CLIPE NASAL E FIXADOR CEFÁLICO AJUSTÁVEL, TIPO EXTENSÃO:EXTENSOR CERCA DE 2,0 M, TIPO CONECTOR:CONECTOR PADRÃO	Unidades	400	8,46	R\$ 3.384,00
210	BR0263414 - OTOSCÓPIO C/ESTOJO	Unidades	50	421,02	R\$ 21.051,00
211	BR0441981 - OXIMETRO DE PULSO PORTATIL DE DEDO	Unidades	40	82,73	R\$ 3.309,20
212	BR0398705 - IODOPOVIDONA (PVPI), CONCENTRAÇÃO:A 10% ( TEOR DE IODO 1% ), FORMA FARMACEUTICA:SOLUÇÃO DEGERMANTE COM 1 LITRO	Unidades	200	28,21	R\$ 5.642,00
213	BR0278085 - ESCALPE, TUBO PVC 7"COMPRIMENTO,SILICONIZADO, ASAS FLEXÍVEIS, 21 G, COLETA SANGUE VÁCUO,ADAPTADOR LUER COLETA MÚLTIPLA, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, BISEL TRIFACETADO,TRAVA SEGURANÇA INUTILIZA AGULHA	Unidades	21.600	0,48	R\$ 10.368,00
214	BR0279515 - ESCALPE, TUBO PVC, ASAS LEVES,FLEXÍVEIS,CONECTOR LUER CÔNICO RÍGIDO, 23 G, COLETA SANGUE VÁCUO,ADAPTADOR LUER COLETA MÚLTIPLA, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL	Unidades	30.000	0,44	R\$ 13.200,00

215	BR0437169 - CATETER PERIFÉRICO, APLICAÇÃO:VENOSO, MODELO:TIPO ESCALPE, MATERIAL AGULHA:AGULHA AÇO INOX, DIAMETRO:25 GAU, COMPONENTE ADICIONAL:C/ ASA DE FIXAÇÃO, TUBO EXTENSOR, CONECTOR:CONECTOR PADRÃO C/ TAMP, TIPO USO:ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	Unidades	30.000	0,38	R\$ 11.400,00
216	BR0444392 - SERINGA DESC. 1 ML COM AGULHA 13 X4,5	Seringas	60.000	0,36	R\$ 21.600,00
217	BR0439625 - SERINGA DESC. 3 ML COM AGULHA 25 X 7,0	Seringas	60.000	0,18	R\$ 10.800,00
218	BR0439624 - SERINGA DESC. 5 ML COM AGULHA 25 X 7,0	Seringas	60.000	0,18	R\$ 10.800,00
219	BR0439626 - SERINGA DESC. 10 ML COM AGULHA 25 X 7,0	Seringas	30.000	0,30	R\$ 9.000,00
220	BR0439627 - SERINGA DESC. 20 ML COM AGULHA 25 X 7,0	Seringas	30.000	0,45	R\$ 13.500,00
221	BR0436498 - ESFIGMOMANÔMETRO, AJUSTE:DIGITAL, TIPO :DE BRAÇO, FAIXA DE OPERAÇÃO:ATÉ 300 MMHG, MATERIAL BRAÇADEIRA:BRAÇADEIRA EM NYLON, TIPO FECHO:FECHO EM VELCRO, TAMANHO:ADULTO	Unidades	40	135,46	R\$ 5.418,40
222	BR0432480 - ESFIGMOMANÔMETRO, AJUSTE:ANALÓGICO, ANERÓIDE, TIPO :DE BRAÇO, FAIXA DE OPERAÇÃO:ATÉ 300 MMHG, MATERIAL BRAÇADEIRA:BRAÇADEIRA EM NYLON, TIPO FECHO:FECHO EM METAL, TAMANHO:ADULTO	Unidades	50	101,87	R\$ 5.093,50

223	BR0428615 - TOUCA HOSPITALAR, MATERIAL :NÃO TECIDO 100% POLIPROPILENO, MODELO:COM ELÁSTICO EM TODA VOLTA, COR :BRANCA, GRAMATURA :CERCA DE 20 G/M2, TAMANHO :ÚNICO, TIPO USO :DESCARTÁVEL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL 01:HIPOALERGÊNICA, ATÓXICA, INODORA, UNISSEX	Unidades	60.000	0,07	R\$ 4.200,00
224	BR0439798 - ÁGULHA HIPODÉRMICA 25 X 0,8 - SEM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA	Unidades	14.000	0,10	R\$ 1.400,00
225	BR0436005 - SONDA TRATO URINÁRIO, MODELO:FOLEY, MATERIAL:BORRACHA, CALIBRE:8 FRENCH, VIAS:2 VIAS, CONECTOR:CONECTORES PADRÃO, VOLUME:C/ BALÃO CERCA 30 ML, TIPO PONTA:PONTA DISTAL CILÍNDRICA FECHADA, COMPONENTES:C/ ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTERILIDADE:ESTÉRIL, DESCAR	Unidades	400	4,50	R\$ 1.800,00
226	BR0436008 - SONDA TRATO URINÁRIO, MODELO:FOLEY, MATERIAL:BORRACHA, CALIBRE:10 FRENCH, VIAS:2 VIAS, CONECTOR:CONECTORES PADRÃO, VOLUME:C/ BALÃO CERCA 30 ML, TIPO PONTA:PONTA DISTAL CILÍNDRICA FECHADA, COMPONENTES:C/ ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTERILIDADE:ESTÉRIL, DESCAR	Unidades	400	3,20	R\$ 1.280,00

227	BR0436009 - SONDA TRATO URINÁRIO, MODELO:FOLEY, MATERIAL:BORRACHA, CALIBRE:12 FRENCH, VIAS:2 VIAS, CONECTOR:CONECTORES PADRÃO, VOLUME:C/ BALÃO CERCA 30 ML, TIPO PONTA:PONTA DISTAL CILÍNDRICA FECHADA, COMPONENTES:C/ ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTERILIDADE:ESTÉRIL, DESCAR	Unidades	400	2,90	R\$ 1.160,00
228	BR0436002 - SONDA TRATO URINÁRIO, MODELO:FOLEY, MATERIAL:BORRACHA, CALIBRE:14 FRENCH, VIAS:2 VIAS, CONECTOR:CONECTORES PADRÃO, VOLUME:C/ BALÃO CERCA 30 ML, TIPO PONTA:PONTA DISTAL CILÍNDRICA FECHADA, COMPONENTES:C/ ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTERILIDADE:ESTÉRIL, DESCAR	Unidades	200	2,87	R\$ 574,00
229	BR0436007 - SONDA TRATO URINÁRIO, MODELO:FOLEY, MATERIAL:BORRACHA, CALIBRE:16 FRENCH, VIAS:2 VIAS, CONECTOR:CONECTORES PADRÃO, VOLUME:C/ BALÃO CERCA 30 ML, TIPO PONTA:PONTA DISTAL CILÍNDRICA FECHADA, COMPONENTES:C/ ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTERILIDADE:ESTÉRIL, DESCAR	Unidades	400	2,84	R\$ 1.136,00
230	BR0436003 - SONDA TRATO URINÁRIO, MODELO:FOLEY, MATERIAL:BORRACHA, CALIBRE:18 FRENCH, VIAS:2 VIAS, CONECTOR:CONECTORES PADRÃO, VOLUME:C/ BALÃO CERCA 30 ML, TIPO PONTA:PONTA DISTAL CILÍNDRICA FECHADA, COMPONENTES:C/ ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTERILIDADE:ESTÉRIL, DESCAR	Unidades	1.000	2,80	R\$ 2.800,00

231	BR0436010 - SONDA TRATO URINÁRIO, MODELO:FOLEY, MATERIAL:BORRACHA, CALIBRE:20 FRENCH, VIAS:2 VIAS, CONECTOR:CONECTORES PADRÃO, VOLUME:C/ BALÃO CERCA 30 ML, TIPO PONTA:PONTA DISTAL CILÍNDRICA FECHADA, COMPONENTES:C/ ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTERILIDADE:ESTÉRIL, DESCAR	Unidades	400	2,76	R\$ 1.104,00
232	BR0436004 - SONDA TRATO URINÁRIO, MODELO:FOLEY, MATERIAL:BORRACHA, CALIBRE:22 FRENCH, VIAS:2 VIAS, CONECTOR:CONECTORES PADRÃO, VOLUME:C/ BALÃO CERCA 30 ML, TIPO PONTA:PONTA DISTAL CILÍNDRICA FECHADA, COMPONENTES:C/ ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTERILIDADE:ESTÉRIL, DESCAR	Unidades	400	2,83	R\$ 1.132,00
233	BR0436006 - SONDA TRATO URINÁRIO, MODELO:FOLEY, MATERIAL:BORRACHA, CALIBRE:24 FRENCH, VIAS:2 VIAS, CONECTOR:CONECTORES PADRÃO, VOLUME:C/ BALÃO CERCA 30 ML, TIPO PONTA:PONTA DISTAL CILÍNDRICA FECHADA, COMPONENTES:C/ ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTERILIDADE:ESTÉRIL, DESCAR	Unidades	400	2,94	R\$ 1.176,00
234	BR0437178 - CATETER PERIFÉRICO, MATERIAL CATETER:POLÍMERO RADIOPACO, APLICAÇÃO:VENOSO, MATERIAL AGULHA:AGULHA AÇO INOX; JELCO 20 -	Unidades	17.500	1,32	R\$ 23.100,00
235	BR0437179 - CATETER PERIFÉRICO, MATERIAL CATETER:POLÍMERO RADIOPACO, APLICAÇÃO:VENOSO, MATERIAL AGULHA:AGULHA AÇO INOX; JELCO 22 -	Unidades	17.500	1,45	R\$ 25.375,00

236	BR0437180 - CATETER PERIFÉRICO, MATERIAL CATETER:POLÍMERO RADIOPACO, APLICAÇÃO:VENOSO, MATERIAL AGULHA:AGULHA AÇO INOX; JELCO 24-	Unidades	17.500	1,34	R\$ 23.450,00
237	BR0485532 - MASCARA N95	Unidades	2.700	0,91	R\$ 2.457,00
238	BR0350986 - FIO CATGUT CROMADO 0-0 COM AGULHA - 3.0 CM	Unidades	1.920	4,98	R\$ 9.561,60
239	BR0311093 - SONDA NASOGASTRICA - 8 CURTA	Unidades	4.000	0,67	R\$ 2.680,00
240	BR0435906 - SONDA NASOGASTRÍCA - 10 CURTA	Unidades	4.000	0,82	R\$ 3.280,00
241	BR0357699 - ESPAÇADOR P/ AEROSSOL TAM P	Unidades	100	32,80	R\$ 3.280,00
242	BR0357700 - ESPAÇADOR P/ AEROSSOL TAM M	Unidades	100	26,48	R\$ 2.648,00
243	BR0473659 - ESPAÇADOR P/ AEROSSOL TAM G	Unidades	100	29,26	R\$ 2.926,00
<b>MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS</b>					
244	BR0433279 - DIVALPROATO DE SÓDIO, CONCENTRAÇÃO:250 MG, FORMA FARMACÊUTICA:LIBERAÇÃO PROLONGADA	Comprimidos	12.000	0,73	R\$ 8.760,00
245	BR0433280 - LEVODOPA, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADO À BENSERAZIDA, CONCENTRAÇÃO:100MG + 25 MG	Comprimidos	10.000	0,99	R\$ 9.900,00
246	BR0392111 - PREGABALINA, CONCENTRAÇÃO:150 MG	Comprimidos	10.000	0,56	R\$ 5.600,00
247	BR0388712 - PREGABALINA, CONCENTRAÇÃO:75 MG	Comprimidos	10.000	0,38	R\$ 3.800,00

248	BR0291770 - ESCITALOPRAM OXALATO, DOSAGEM:10 MG	Comprimidos	10.000	0,19	R\$ 1.900,00
249	BR0278316 - ZOLPIDEM, DOSAGEM:10 MG	Comprimidos	10.000	0,23	R\$ 2.300,00
250	BR0270118 - CLONAZEPAM, DOSAGEM:0,5 MG	Comprimidos	16.000	0,08	R\$ 1.280,00
251	BR0267512 - CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 25mg	Comprimidos	100.000	0,05	R\$ 5.000,00
252	BR0267504 - ÁCIDO VALPRÓICO 250mg	Comprimidos	20.000	0,34	R\$ 6.800,00
253	BR0267505 - ÁCIDO VALPRÓICO 500mg	Comprimidos	20.000	0,69	R\$ 13.800,00
254	BR0271356 - ALPRAZOLAM 1mg	Comprimidos	20.000	0,14	R\$ 2.800,00
255	BR0270140 - BIPERIDENO 2mg	Comprimidos	100.000	0,22	R\$ 22.000,00
256	BR0271773 - BROMAZEPAM 3mg	Comprimidos	100.000	0,10	R\$ 10.000,00
257	BR0271774 - BROMAZEPAM 6mg	Comprimidos	100.000	0,14	R\$ 14.000,00
258	BR0267618 - CARBAMAZEPINA 200mg	Comprimidos	100.000	0,19	R\$ 19.000,00
259	BR0392264 - CARBAMAZEPINA, CONCENTRAÇÃO:20 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA:XAROPE. FR 100 ML	Unidades	1.500	9,64	R\$ 14.460,00
260	BR0270120 - CLONAZEPAM, DOSAGEM:2,5 MG/ML, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO ORAL-GOTAS; FR 20 ML	Unidades	2.000	3,33	R\$ 6.660,00
261	BR0270119 - CLONAZEPAM 2mg	Comprimidos	120.000	0,05	R\$ 6.000,00
262	BR0267638 - CLORPROMAZINA 100mg	Comprimidos	40.000	0,25	R\$ 10.000,00
263	BR0267635 - CLORPROMAZINA 25mg	Comprimidos	40.000	0,25	R\$ 10.000,00

264	BR0267197 - DIAZEPAM 10mg	Comprimidos	120.000	0,07	R\$ 8.400,00
265	BR0267657 - FENITOÍNA 100mg	Comprimidos	10.000	0,11	R\$ 1.100,00
266	BR0267660 - FENOBARBITAL 100mg	Comprimidos	100.000	0,15	R\$ 15.000,00
267	BR0273009 - FLUOXETINA 20mg	Comprimidos	100.000	0,09	R\$ 9.000,00
268	BR0267669 - HALOPERIDOL 5mg	Comprimidos	60.000	0,15	R\$ 9.000,00
269	BR0272809 - LAMOTRIGINA 100mg	Comprimidos	10.000	0,23	R\$ 2.300,00
270	BR0276336 - AMITRIPTILINA CLORIDRATO, APRESENTAÇÃO: ASSOCIADA COM CLORDIAZEPÓXIDO, DOSAGEM: 12,5MG + 5MG	Comprimidos	60.000	0,55	R\$ 33.000,00
271	BR0268128 - MALEATO DE LEVOMEPRIMAZINA 25mg	Comprimidos	20.000	0,46	R\$ 9.200,00
272	R0268129 - MALEATO DE LEVOMEPRIMAZINA 100mg	Comprimidos	20.000	0,65	R\$ 13.000,00
273	BR0267768 - PROMETAZINA 25mg	Comprimidos	10.000	0,13	R\$ 1.300,00
274	BR0270907 - PARACETAMOL, ASSOCIADO COM CODEÍNA, 500MG + 30MG	Comprimidos	20.000	0,46	R\$ 9.200,00
275	BR0272839 - RISPERIDONA 1mg	Comprimidos	20.000	0,10	R\$ 2.000,00
276	BR0268149 - RISPERIDONA 2mg	Comprimidos	20.000	0,13	R\$ 2.600,00
277	BR0273597 - TIORIDAZINA 25mg	Comprimidos	20.000	0,97	R\$ 19.400,00
278	BR0272366 - TIORIDAZINA 50mg	Comprimidos	20.000	0,90	R\$ 18.000,00
279	BR0272363 - SERTRALINA CLORIDRATO, DOSAGEM: 100MG	Comprimidos	20.000	0,58	R\$ 11.600,00



280	BR0272367 - TIORIDAZINA CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:100 MG	Comprimidos	15.000	1,70	R\$ 25.500,00
281	BR0328532 - VALPROATO DE SÓDIO, CONCENTRAÇÃO: 50 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA:XAROPE FR 100 ML	Frascos	1.000	4,89	R\$ 4.890,00
282	BR0395147 - DIAZEPAM, CONCENTRAÇÃO:10 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL 1ML	Ampolas	2.000	1,08	R\$ 2.160,00
283	BR0267769 - PROMETAZINA CLORIDRATO, DOSAGEM:25 MG/ML, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2 ML	Ampolas	1.600	2,33	R\$ 3.728,00
284	BR0300725 - FENOBARBITAL SÓDICO, DOSAGEM:100 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA 2 ML	Ampolas	1.000	2,23	R\$ 2.230,00
285	BR0292196 - HALOPERIDOL INJETÁVEL 5mg/ml 1ML	Ampolas	1.000	1,52	R\$ 1.520,00
286	BR0292382 - TRAMADOL CLORIDRATO, DOSAGEM:50 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL- 1 ML	Ampolas	1.000	2,42	R\$ 2.420,00
287	BR0268481 - MIDAZOLAM INJETÁVEL 15 MG/ 3 ML	Ampolas	1.000	2,35	R\$ 2.350,00
288	BR0268960 - DOPAMINA INJETÁVEL 5mg/ 10 ML	Ampolas	1.000	4,95	R\$ 4.950,00
289	BR0270116 - BR0270116 - ETOMIDATO 2 MG/ML INJETÁVEL 10ML	Ampolas	1.000	11,75	R\$ 11.750,00

290	BR0271950 - FENTANILA, APRESENTAÇÃO:SAL CITRATO, DOSAGEM:0,05 MG/ML, INDICAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA 10ML	Ampolas	1.000	3,30	R\$ 3.300,00
291	BR0292399 - FITOMENADIONA, DOSAGEM:10 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL	Ampolas	1.000	2,38	R\$ 2.380,00
292	BR0272589 - DIVALPROATO DE SÓDIO, DOSAGEM:500 MG	Comprimidos	1.100	1,01	R\$ 1.111,00
293	BR0291770 - ESCITALOPRAM, OXALATO 10MG	Comprimidos	40.000	0,20	R\$ 8.000,00
294	BR0272831 -QUETIAPINA, DOSAGEM:25 MG	Comprimidos	40.000	0,15	R\$ 6.000,00
295	BR0267621 - CARBONATO DE LÍTIO 300MG	Comprimidos	40.000	0,20	R\$ 8.000,00
296	BR0272832 - QUETIAPINA, DOSAGEM:100 MG	Comprimidos	1.200	0,50	R\$ 600,00
<b>VALOR TOTAL COTA DE 25%</b>					<b>R\$ 3.194.757,78</b>
<b>COTA PRINCIPAL – AMPLA CONCORRÊNCIA 75%</b>					
297	BR0271217 - AMOXICILINA, PRINCÍPIO ATIVO:ASSOCIADA COM CLAVULANATO DE POTÁSSIO, CONCENTRAÇÃO:500MG + 125MG;	Comprimidos	27.000	2,42	R\$ 65.340,00

298	BR0386777 - EQUIPO INFUSÃO SANGUÍNEA, APLICAÇÃO:P/ HEMOTRANSFUSÃO, MATERIAL:PVC CRISTAL, NÚMERO VIAS:DUAS VIAS, C/ DERIVAÇÃO "Y", TIPO PONTA:PONTA PERFURANTE C/TAMPA, CÂMARA:CÂMARA DUPLA FLEXÍVEL, TIPO FILTRO:FILTRO INTERNO DE 170M, TIPO GOTEJADOR:GOTA PADRÃO, T	Unidades	22.500	3,46	R\$ 77.850,00
299	BR0485312 - MÁSCARA CIRÚRGICA DESCATÁVEL COM ELASTICO	Unidades	93.750	2,80	R\$ 262.500,00
300	BR0437178 - CATETER PERIFÉRICO, MATERIAL CATETER:POLÍMERO RADIOPACO, APLICAÇÃO:VENOSO, MATERIAL AGULHA:AGULHA AÇO INOX; JELCO 20 -	Unidades	52.500	1,32	R\$ 69.300,00
301	BR0437179 - CATETER PERIFÉRICO, MATERIAL CATETER:POLÍMERO RADIOPACO, APLICAÇÃO:VENOSO, MATERIAL AGULHA:AGULHA AÇO INOX; JELCO 22 -	Unidades	52.500	1,45	R\$ 76.125,00
302	BR0437180 - CATETER PERIFÉRICO, MATERIAL CATETER:POLÍMERO RADIOPACO, APLICAÇÃO:VENOSO, MATERIAL AGULHA:AGULHA AÇO INOX; JELCO 24-	Unidades	52.500	1,34	R\$ 70.350,00
<b>VALOR TOTAL DA COTA 75%</b>					<b>R\$ 621.465,00</b>

**VALOR TOTAL R\$ 3.816.222,78 (TRÊS MILHÕES OITOCENTOS E DEZESSEIS MIL CENTO E VINTE E DOIS REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS).**

**OBSERVAÇÃO:** O licitante que o valor estiver acima do máximo admitido, será desclassificado no respectivo item cotado.

- 11.2 Foram considerados apenas os valores unitários e totais constantes nas pesquisas de preços realizados por esta Secretaria de Saúde/ FMS, no Banco de Preços em Saúde do Ministério da Saúde, Banco de Preços Públicos e contratos obtidos no portal da transparência.
- 11.3 Todos os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, deverão estar inclusos no preço ofertado;
- 11.4 Qualquer proposta com valor superior ao máximo admitido em cada lote será automaticamente desclassificada;
- 11.5 Serão considerados excessivos quaisquer valores superiores ao valor máximo admitido por esta Administração.

## 12.0 DA FORMA DE PAGAMENTO:

12.1 O pagamento será realizado **mensalmente após liquidação das notas de empenhos, atestado de conferência dos medicamentos por parte da secretaria solicitante, por meio de transferência bancária, cheque ou de depósito bancário, o comprovante será emitido via e-mail ou fax.** As notas fiscais dos produtos deverão ser enviadas, acompanhada do recibo e demais documentos e comprovações que forem necessárias, para o endereço da **SECRETARIA DE SAÚDE**, Conforme abaixo:

### b) DADOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE  
JOAQUIM NABUCO  
CNPJ Nº 10.355.457/0001-72  
Rua VICENTE AFONSO, S/N Centro, JOAQUIM NABUCO- PE  
CEP. 555.35-000.**

- 12.2 A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga;
- 12.3 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;
- 12.4 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, **o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento**, via ordem bancária;
- 12.5 O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de **“factoring”**;
- 12.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

## 13.0 DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES:

### 13.1 São obrigações da CONTRATADA:

- 13.1 Fornecer os produtos de acordo com as normas previstas neste **termo de referência**, bem como no instrumento contratual;
- 13.2 Fornecer os respectivos laudos de qualidade, conforme prevê o Art. 3º, § 4º da Lei nº 9.787/1999, de 10 de fevereiro de 1999.

- 13.3 Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas neste termo de referência, bem como no Instrumento contratual;
- 13.4 Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no **parágrafo 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.**

**13.5 São obrigações da CONTRATANTE:**

- 13.5.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste termo de referência, bem como do instrumento contratual;
- 13.5.2 Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;
- 13.5.3 Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste termo de referência, Instrumento Contratual e seus anexos;

**14.0 DA SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**14.1** Ao(s) licitante(s) poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) seguinte(s) sanção(ões), além das responsabilidades por perdas e danos:

I – advertência – nos casos de:

- a)** desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b)** cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;

II – multas – nos seguintes casos e percentuais:

- a) por atraso injustificado na execução do contrato/ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
- b) por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- c) por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: (quinze por cento) sobre o valor global da proposta
- d) recusa do adjudicatário em receber o contrato, a Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- e) por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor global da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração:

- a) por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, superior a 31 (trinta e um) dias: até 3 meses;
- b) por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: até um ano;

- c) por recusa do adjudicatário em assinar/receber, o Contrato, a Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, dentro de 05 até (cinco) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;
- d) por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento: até 02 (dois) anos;
- e) por deixar de entregar os documentos: até 02 (dois) anos;
- f) por apresentar documentos falsos ou falsificados: 02 (dois) anos

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

**14.2** As multas previstas no inciso II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

**14.3** As sanções previstas nos incisos I, III, e IV do item 14.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**14.4** A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza e gravidade cometida.

**14.5** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

**14.6** A sanção prevista no inciso IV, do item 14.1, é do da Gestora do Município, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

**14.7** As demais sanções previstas nos incisos I, II e III do subitem 14.1 também são da competência do Sr. Prefeito do Município.

## **15 DA SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

### **- PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

**15.1** Nos termos do art. 67, § 1º da Lei nº 8.666, de 1993, este órgão público designará um representante para acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos **MATERIAIS**, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e devido fornecimento do material solicitado.

**15.2** A fiscalização dos contratos oriundos desse certame ficará sob a competência do(a) servidor(a) lotado(a) pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAQUIM NABUCO – PE, conforme **portaria nº049/2021 da Servidora Pública Rosana Andrea Pereira da Silva** de acordo com o art. 67, 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### **15.3 CABE AO GESTOR DO CONTRATO:**

- a) Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à CONTRATADA;

- b) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA;
- c) Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- d) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- e) Analisar relatórios e documentos enviados pelo fiscal do contrato;
- f) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do contrato;
- g) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela CONTRATADA, mediante observância das exigências contratuais e legais;
- h) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- i) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

#### **15.4 CABE AO FISCAL DO CONTRATO:**

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
- b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do TR, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto do CONTRATANTE quanto da CONTRATADA;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da CONTRATADA (arts. 38 e 109 da Lei 8.666/93) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- d) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições, tais como planilhas, cronogramas etc;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar serviço irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação e respectivo contrato, assim como observar, para a correta execução, a hipótese de outro serviço oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela CONTRATADA;
- h) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a CONTRATADA.

15.5 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.6 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### 16.0 INFORMAÇÕES AOS LICITANTES:

- 16.1 As dúvidas quanto à interpretação dos termos do Edital e seus anexos, bem como quaisquer incorreções ou discrepância neles encontradas deverão ser encaminhadas ao Pregoeiro, por escrito, em **até 03 (três) dias antes da data de entrega da documentação de habilitação e das propostas**, no endereço abaixo:
- 16.2 As respostas aos pedidos de esclarecimentos, impugnações, recursos administrativos e demais avisos serão divulgadas mediante publicação de nota na página da web no endereço: [www.joaquimnabuco.pe.gov.br](http://www.joaquimnabuco.pe.gov.br), ainda, poderá ser consultado ou retirado na sala do Pregoeiro e membros da Equipe de Apoio, os quais prestarão todos os esclarecimentos solicitados aos interessados, estando disponível para atendimento nos dias úteis, das **08:00 às 13:00 horas**, na sala da **Comissão P. de Licitação na sede da Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco**, sito à **Av. Presidente Getúlio Vargas, s/n - Centro, nesta cidade**, ficando as licitantes obrigadas a acessá-la para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

<b>Pregoeira:</b>	<b>ANA PAULA DE ARAUJO MENEZES</b>
<b>Endereço:</b>	<b>Av Presidente Getúlio Vargas, s/n - Centro – Joaquim Nabuco/PE</b>
<b>CEP:</b>	<b>555.35-000</b>
<b>Fone/Fax:</b>	
<b>E-mail:</b>	<a href="mailto:cpl2023j.nabuco@gmail.com">cpl2023j.nabuco@gmail.com</a>

#### 17.0 DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 17.1 Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto licitado, que posteriormente será submetido à homologação pelo Ordenador da Despesa do Órgão;
- 17.2 No caso de interposição de recurso(s), depois de proferida a decisão quanto ao mesmo, à autoridade superior ficará incumbida da decisão adjudicar o objeto licitado;
- 17.3 A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do **artigo 49 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações**.
- 17.4 Nos termos do **artigo 55, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93**, fica eleito o foro desta cidade de Joaquim Nabuco, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente processo, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

Joaquim Nabuco, 27 de Dezembro de 2023.

**Grivaldo José Noberto**  
Gestor do FMS  
Secretário de Saúde

Amacêutico do Município



## ANEXO – II

### MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**PROCESSO LICITATÓRIO - nº 000/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO – nº 000/2023**  
**SRP nº 00/2023**

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de 2023, o **Fundo Municipal de Saúde de Joaquim Nabuco**, Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua PE, neste ato representado pela Secretária de Saúde/Gestor do FMS de \_\_\_\_\_, Sr. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, funcionário público, residente na \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente **GERENCIADOR** e do outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_**, doravante aqui denominada apenas **REGISTRADA**, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, estado civil, profissão, residente à \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, inscrito no **CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_**, RG nº \_\_\_\_\_, nos termos Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Capítulo V, Seção Única da Lei Complementar nº 123/2006, altera pela Lei Complementar 147/2014, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/1993, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, considerando a classificação das propostas e a respectiva homologação da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 000/2023 - SRP nº 00/2023**, RESOLVEM registrar os preços das empresas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por **menor preço por item**, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES PARA ATENDER: SECRETARIA DE SAÚDE; FARMÁCIA BÁSICA; UNIDADE MISTA VALDIR NICÁCIO LIMA E UBS's – UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO/PE.**

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA TERCEIRA** O objeto da presente ata e a Registro de Preço para aquisição de Medicamentos e Materiais Hospitalares para atender: Secretaria de Saúde; Farmácia Básica; Unidade Mista Valdir Nicácio Lima e UBS's – Unidades Básicas de Saúde do Município de Joaquim Nabuco/PE, conforme especificações constantes no termo de referência.

#### DA EMPRESA VENCEDORA

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Empresa(s) vencedora(s):



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAQUIM NABUCO**  
**CNPJ: 10.355.457/0001-72**



Empresa: \_\_\_\_\_  
CNPJ \_\_\_\_\_ INSCRIÇÃO ESTADUAL: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Telefone: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_  
Representante: \_\_\_\_\_  
CPF/MF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_ Órgão Exp.: \_\_\_\_\_

## DOS PREÇOS REGISTRADOS

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Planilha Demonstrativa de Preços:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UNID.	V. UNIT.	V. TOTAL

a) A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

b) Caso o fornecedor registrado se recusar a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberá-lo do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

## DA VIGÊNCIA DA ATA

**CLÁUSULA QUARTA** - A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste **Pregão** será de **12 (doze) meses** contados a partir da publicação da respectiva Ata, podendo ser prorrogado por uma única vez por igual período.

## DA REVOGAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA V** - O fornecedor registrado poderá ter o seu registro de preços revogado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA VI** - A revogação do seu registro poderá ser:

- a) a pedido do próprio fornecedor, quando:
- b) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.
- c) por iniciativa do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAQUIM NABUCO, quando o fornecedor registrado:
  - I - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
  - II - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
  - III - por razões de interesses público, devidamente motivada e justificada;
  - IV - não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
  - V - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as solicitações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
  - VI - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nas solicitações dela decorrentes;

**CLÁUSULA VII** - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAQUIM NABUCO fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

### DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

**CLÁUSULA VIII** - A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante instrumento contratual, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 7.892/13.

**CLÁUSULA IX** - O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA X** - Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

**CLÁUSULA XI** - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA XII** - A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### DO LOCAL PARA ENTREGA E ACEITABILIDADE DOS PRODUTOS

**CLÁUSULA XIII** - O fornecimento dos produtos objeto deste *Termo de Referência* se dará de forma parcelada, depois de licitado e deverão ser entregues em um prazo máximo de **10 (dez)** dias, na sede da **Secretaria de Saúde**, sito a **Rua Vicente Afonso, s/n - Centro – Joaquim Nabuco - PE**. Conforme cada solicitação que deverá ser acompanhada da requisição emitida e assinada por responsável do Município, mediante o recebimento formal por parte da **CONTRATADA**, logo depois de efetuada a conferência das respectivas **Ordens de Fornecimento**.

**CLÁUSULA XIV** - A entrega do objeto licitado deverá ser realizada **exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 13:00**.

**CLÁUSULA XV** - Os produtos serão conferidos e **se achados irregulares**, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **02 (dois) dias úteis** para substituir os produtos rejeitados e/ou que apresentarem defeito ou que deixe de atender ao que foi especificado neste *Termo de Referência*.

**CLÁUSULA XVI** - **Não serão aceitos**, nem recebidos os produtos que:

- a) **Não venham acompanhados dos respectivos laudos de qualidade, conforme prevê o Art. 3º, § 4º da Lei nº 9.787/1999, de 10 de fevereiro de 1999.**
- b) Estejam com prazo de validade inferior a 12 meses, a contar da data da entrega do produto.
- c) Esteja com menos de 75% de sua validade, contados da data de fabricação.
- d) Não atenderem ao disposto na legislação de alimentos vigente no âmbito do Ministério da Saúde, conforme suas Resoluções a respeito;
- e) Estiverem com sua embalagem violada;
- f) Estiverem estragados, com mau cheiro, ou qualquer outra característica que possa colocar em risco a integridade dos consumidores;
- g) Constem marca ou características diferentes dos produtos indicados na proposta de preços vencedora do respectivo item;
- h) Não estejam de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, com as demais normas e Leis pertinentes, ou ainda em desacordo com o edital ou qualquer dos seus anexos.

**CLÁUSULA XVII** - Em atenção aos Acórdão 2.544/2017-TCU Plenário e Acórdão 8.770/2016-TCU-2ª Câmara, as notas fiscais relativas aos medicamentos a serem apresentadas à Administração deverão obrigatoriamente constar o número do lote e prazo de validade, conforme a pacífica jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU).

**CLÁUSULA XVIII** - A **Secretaria de Saúde/FMS** da **CONTRATANTE** indicará o **servidor** para acompanhar a execução do Contrato, que atestará o recebimento provisório e definitivo dos produtos licitados.

#### **DAS DPTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**CLÁUSULA XIX** - Para fazer face às obrigações financeiras assumidas serão utilizados recursos através da **Secretaria de Saúde / Fundo Municipal de Joaquim Nabuco** deste Município, constantes nas seguintes classificações orçamentárias abaixo:

03.03.....FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.302.....ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL  
10.302.1009.....SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS  
10.302.1009.2085.0000.....MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS HOSPITALARES DO MUNICÍPIO  
33.90.30.....MATERIAL DE CONSUMO

**FONTE DE RECURSO:**

1.22.75.....102.033.....**COVID19 - ESTADUAL**

03.03.....FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.302.....ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL  
10.302.1009.....SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS  
10.302.1009.2085.0000.....MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS HOSPITALARES DO MUNICÍPIO  
33.90.30.....MATERIAL DE CONSUMO

**FONTE DE RECURSO:**

1.51.36.....001.001.....**RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO**

03.03.....FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.302.....ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL  
10.302.1009.....SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS  
10.302.1009.2085.0000.....MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS HOSPITALARES DO MUNICÍPIO  
33.90.30.....MATERIAL DE CONSUMO

**FONTE DE RECURSO:**

1.53.23.....102.012.....**M.A.C.**

03.03.....FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS  
10.301.....ATENÇÃO BÁSICA  
10.301.1005.....PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA  
10.301.1005.2077.0000.....MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE  
33.90.30.....MATERIAL DE CONSUMO

**FONTE DE RECURSO:**

1.22.75.....102.032.....**COVID19 -FEDERAL**

03.03.....FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS  
10.301.....ATENÇÃO BÁSICA  
10.301.1005.....PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA  
10.301.1005.2077.0000.....MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE  
33.90.30.....MATERIAL DE CONSUMO

**FONTE DE RECURSO:**

1.22.75.....102.033.....**COVID19 –ESTADUAL**

03.03.....FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS  
10.301.....ATENÇÃO BÁSICA  
10.301.1005.....PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

10.301.1005.2077.0000.....MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE  
33.90.30.....MATERIAL DE CONSUMO

**FONTE DE RECURSO:**

1.51.36.....001.001.....**RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO**

03.03.....FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

10.301.....ATENÇÃO BÁSICA

10.301.1005.....PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

10.301.1005.2077.0000.....MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

33.90.30.....MATERIAL DE CONSUMO

**FONTE DE RECURSO:**

1.53.86.....102.028.....**ATENÇÃO BÁSICA**

03.03.....FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

10.303.....SUPORTE PROFILÁTICO E TEREPEÚTICO

10.303.1013.....FARMÁCIA BÁSICA E ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

10.303.1013.2087.0000.....MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA

33.90.30.....MATERIAL DE CONSUMO

**FONTE DE RECURSO:**

1.51.36.....001.001.....**RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO**

03.03.....FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

10.303.....SUPORTE PROFILÁTICO E TEREPEÚTICO

10.303.1013.....FARMÁCIA BÁSICA E ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

10.303.1013.2087.0000.....MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA

33.90.30.....APLICAÇÕES DIRETAS

**FONTE DE RECURSO:**

1.53.22.....102.007.....**ATENÇÃO BÁSICA**

03.03.....FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

10.303.....SUPORTE PROFILÁTICO E TEREPEÚTICO

10.303.1013.....FARMÁCIA BÁSICA E ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

10.303.1013.2087.0000.....MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA

33.90.30.....MATERIAL DE CONSUMO

**FONTE DE RECURSO:**

1.53.22.....102.007.....**ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**

03.03.....FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

10.304.....VIGILÂNCIA SANITÁRIA

10.304.1014.....VIGILÂNCIA SANITÁRIA

10.304.1014.2088.0000.....MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

33.90.30.....MATERIAL DE CONSUMO

**FONTE DE RECURSO:**

1.53.24.....102.008.....**VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

03.03.....FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

10.305.....VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

10.305.1015.....AÇÕES DE EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DAS DOENÇAS

10.305.1015.2089.0000.....MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE EPIDEMIOLOGIA E DE CONTROLE DE DOENÇAS

33.90.30.....MATERIAL DE CONSUMO

**FONTE DE RECURSO:**

1.53.24.....102.008.....**VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

03.03.....FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

10.122.....ADMINISTRAÇÃO GERAL

10.122.1001.....GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.1001.2068.0000.....MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DO FUNDO MUN. DE SAÚDE

33.90.30.....MATERIAL DE CONSUMO

**FONTE DE RECURSO:**

1.51.36.....001.001.....RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO

**CLÁUSULA XX** - Poderá ocorrer remanejamento de dotação caso se faça necessário para a devida readequação das futuras despesas.

**CLÁUSULA XXI** - Dos Recursos Financeiros: União, Estado e Próprios.

**DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

**CLÁUSULA XXII** - O pagamento será realizado mensalmente após liquidação das notas de empenhos, atestado de conferência dos medicamentos por parte da secretaria solicitante, por meio de transferência bancária, cheque ou de depósito bancário, o comprovante será emitido via e-mail ou fax. As notas fiscais dos produtos deverão ser enviadas, acompanhada do recibo e demais documentos e comprovações que forem necessárias, para o endereço da SECRETARIA DE SAÚDE, Conforme abaixo:

a) **DADOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAQUIM NABUCO  
CNPJ Nº 10.355.457/0001-72  
Rua Vicente Afonso, s/n, Centro, Joaquim Nabuco- PE.  
CEP. 555.35-000

**CLÁUSULA XXIII** - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga;

**CLÁUSULA XXIV** - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

**CLÁUSULA XXV** - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

**CLÁUSULA XXVI** - O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

**CLÁUSULA XXVII** - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

**DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

**CLÁUSULA XXVIII** - Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

**CLÁUSULA XXIX** - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os serviços prestados e prover os pagamentos dentro dos prazos convencionados.

**CLÁUSULA XXX** - Processar e liquidar a fatura correspondente aos valores, através de Ordem Bancária, ficando O FORNECEDOR ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

**DAS OBRIGAÇÕES**

**CLÁUSULA XXXI - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: a contratada obriga-se a:**

- Entregar o(s) item(ns) atendendo rigorosamente as especificações estabelecidas neste Termo

de Referência;

- **Fornecer os respectivos laudos de qualidade, conforme prevê o Art. 3º, § 4º da Lei nº 9.787/1999, de 10 de fevereiro de 1999;**
- Substituir os materiais que não forem aceitos pelo órgão requisitante, no prazo máximo de dois dias após o recebimento da comunicação;
- Manter durante toda a vigência contratual o mesmo padrão de qualidade dos materiais indicados em sua proposta;
- Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do Município de JOAQUIM NABUCO - PE ou a terceiros, oriundo da contratação que se sucederá, ficando obrigada a substituir, reparar ou reembolsar os referidos danos ou prejuízos, com a urgência requerida;

Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificado neste Termo de Referência e no instrumento contratual, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA XXXII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**A contratante obriga-se a:**

- Efetuar o pagamento à contratada, conforme pactuado;
- Providenciar o recebimento dos itens, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e no instrumento contratual;
- Notificar a contratada na ocorrência de qualquer irregularidade na execução do contrato, e quando for o caso, da aplicabilidade das sanções cabíveis;

#### **DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA XXXIII** - Será aplicada uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor previsto no presente edital para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que;

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Comentar fraude fiscal;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não mantiver a proposta de preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e
- h) Descumprir prazos

**CLÁUSULA XXXIV** - Aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

**CLÁUSULA XXXV** - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art.7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:



- a) Advertência
- b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;
- c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das penalidades;
- d) Multa indenizatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 da Lei 8.666/93;
- g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;
- h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- i) A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a Contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;
- j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceitos pela Contratante.

#### **CLÁUSULA XXXVI - PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- Nos termos do art. 67, § 1º da Lei nº 8.666, de 1993, este órgão público designará um representante para acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos **MATERIAIS**, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e devido fornecimento do material solicitado.
- A fiscalização dos contratos oriundos desse certame ficará sob a competência do(a) servidor(a) lotado(a) pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAQUIM NABUCO – PE, conforme **portaria nº049/2021 da Servidora Pública Rosana Andrea Pereira da Silva** de acordo com o art. 67, 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA XXXVII - CABE AO GESTOR DO CONTRATO:**

- i. Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à CONTRATADA;
- b) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA;
- c) Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- d) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- e) Analisar relatórios e documentos enviados pelo fiscal do contrato;
- f) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do contrato;
- g) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela CONTRATADA, mediante observância das exigências contratuais e legais;
- h) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- i) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

**CLÁUSULA XXXVIII - CABE AO FISCAL DO CONTRATO:**

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
- b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do TR, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto do CONTRATANTE quanto da CONTRATADA;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da CONTRATADA (arts. 38 e 109 da Lei 8.666/93) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- d) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições, tais como planilhas, cronogramas etc;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar serviço irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação e respectivo contrato, assim como observar, para a correta execução, a hipótese de outro serviço oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela CONTRATADA;
- h) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a CONTRATADA.
- i) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade como art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- J) O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

A presente Ata, após lida e achada conforme, será assinada pela autoridade competente do município e os fornecedores do quadro acima

Joaquim Nabuco PE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**Grivaldo José Noberto**  
Secretário de Saúde/Gestora do FMS de Joaquim Nabuco  
**ORGÃO GERENCIADOR**  
**Fundo Municipal de Saúde de Joaquim Nabuco**

**FORNECEDOR REGISTRADO**  
**(representante)**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (ME ou EPP)**

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO  
ANA PAULA DE ARAUJO MENEZES  
PREGOEIRA

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000/202 – SRP 00/2023

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita  
no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, domiciliada no Endereço  
\_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, para os  
fins do disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006, que:

- a) Se enquadra como MICROEMPRESA – ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP;
- b) A receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto nos incisos I (ME) ou II (EPP) do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006;
- c) Não tem nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º, da mesma Lei Complementar, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo  
(representante legal da e

## ANEXO IV

### “MODELO” DECLARAÇÃO CONJUNTA

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO  
ANA PAULA DE ARAUJO MENEZES  
PREGOEIRA

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº **000/2023** – SRP **00/2023**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, Telefone \_\_\_\_\_, fax \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do PREGÃO supracitado, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

- a) Não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº. 9.854/99).
- b) detém conhecimento de todas as informações contidas neste edital e em seus anexos, e que a sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes do edital supra;
- c) cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital do certame licitatório;
- d) que a localização da licitante está de acordo com o endereço de domicílio constante na documentação apresentada para o certame;
- e) declara, ainda, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, em cumprimento ao que determina o art. 32, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo  
(representante legal da empresa)

**ANEXO V**

**(MODELO) - DECLARAÇÃO (GRAU DE PARENTESCO).**  
(documento obrigatório).

AO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAQUIM NABUCO  
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N° 000/2023 - SRP 00/2023

A empresa: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ  
n° \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)  
\_\_\_\_\_, inscrito no CPF n° \_\_\_\_\_ e portador(a) da  
Carteira de Identidade n° \_\_\_\_\_. **DECLARA**, para os devidos fins que a  
empresa nesta citada, **não mantém em seu quadro de pessoal pessoas que tenham qualquer relação  
de parentesco (ascendente, descendente ou colateral) com servidores que compõem a Comissão  
Permanente de Licitação e a Equipe de Pregão do Fundo Municipal de Saúde de Joaquim Nabuco,**  
para o cumprimento das obrigações que constituem objeto da presente licitação.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo  
(representante legal da empresa)

ANEXO VI

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000/2023  
MODALIDADE: Pregão Eletrônico Nº 000/2023 – SRP 00/2023

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO  
ANA PAULA DE ARAUJO MENEZES  
PREGOEIRA

1.1 A empresa ....., inscrita no CNPJ nº (.....), localizada na ....., com Inscrição Estadual nº e/ou Municipal ....., apresentamos nossa proposta de preço, para Formação de Registro de Preços para aquisição de medicamentos e materiais hospitalares para atender a secretaria de saúde, farmácia básica, unidade mista lúdia maria de frança e unidades básicas de saúde do município de Joaquim Nabuco/PE, conforme condições, exigências e especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos. Nossa proposta terá validade de 60 (sessenta) dias. Planilha de preços anexa.

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E VALOR

Item	Especificação	Marca	Unid.	Vr. Unit.	Vr. Tot.

Importa a presente Proposta em R\$:.....(.....)

**Declaramos que os preços apresentados na Proposta estão de acordo os referenciais máximos da CMED, pois são referenciais máximos pelos quais a lei permite a um fabricante de medicamento vender o seu produto.**

Informamos, por oportuno, que nos preços apresentados acima já estão computados todos os custos necessários decorrentes da prestação dos serviços objeto desta licitação, bem como já incluídos todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente.

Prazo de entrega.

**Declaração de que cumprirá todos os prazos estabelecidos no Edital e seus Anexos.**

Local e Data

**Carimbo e Assinatura do Representante Legal**

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº \_\_\_\_/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAQUIM NABUCO E DO OUTRO A EMPRESA....., COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAQUIM NABUCO pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Vicente Afonso, Centro, nesta Cidade, inscrito no CNPJ sob o nº representado neste ato pela Secretária de Saúde, Sr. inscrita no CPF/MF sob o nº \*\*\*\*\* e RG nº \*\*\*\*\*, brasileira, solteira, funcionária pública, residente na \*\*\*\*\*, e de outro lado, a empresa .....estabelecida na ....., inscrito(a) no CNPJ sob o nº....., neste ato representada pelo(a) Sr(a). ....., (nacionalidade), ....., residente e domiciliado(a) na (endereço completo)..... cidade....., inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ..... e RG nº....., doravante denominadas respectivamente CONTRATANTE e CONTRATADA, na forma da Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, originado do Processo Licitatório nº 000/2023, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 000/2023 SRP-00/2023, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso que fica contratado definitivamente o que a seguir declaram.

I. DO OBJETO E DOS PREÇOS

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente instrumento tem por objeto a Registro de Preço para aquisição de Medicamentos e Materiais Hospitalares para atender: Secretaria de Saúde, Farmácia Básica, Unidade Mista Valdir Nicácio Lima e UBS's - Unidades Básicas de Saúde do Município de Joaquim Nabuco/PE.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A CONTRATADA fica obrigada a fornecer os itens constantes nos respectivos lotes da tabela abaixo, na forma estabelecida neste edital e nos seus anexos do Pregão Eletrônico nº 000/2023 – SRP-00/2023, o(s) qual(is) foi vencedor pelo critério de menor preço:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	MARC A	QUAN T.	UNI D.	PREÇOS CONTRATADOS	
					UNITÁRIO (R\$)	TOTAL DO LOTE (R\$)
XXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXX	XXXX X	XXXX	XXXXXX XX	XXXXXX XX

II. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Considerando o(s) item(ns) descrito(s) na tabela constante no Parágrafo Único, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em **R\$:( )**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo necessidade pública, o presente contrato poderá ser aditado em qualquer das cláusulas, atendendo as prescrições da Lei de Licitações nº. 8.666/93 e suas alterações.

## **II. DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O prazo de pagamento será de 15 (quinze) dias, a contar da data em que for atestada a efetiva entrega do objeto, que não poderá ultrapassar o prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data em que a empresa cumprir todos os requisitos necessários à tramitação do documento fiscal (entrega da assinatura de documentos, e/ou reposição/troca do produto).

PARÁGRAFO PEIMEIRO - O valor a ser pago corresponderá estritamente às quantidades fornecidas, cujo atesto será dado mediante apresentação cumulativa dos seguintes: original da nota fiscal ou nota fiscal fatura, cópia reprográfica da nota de empenho e do termo de recebimento definitivo da(s) parcela(s) do objeto, tudo devidamente assinado pelos respectivos responsáveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

**CLÁUSULA QUARTA** – Todos os pagamentos ficam condicionados a comprovação do cumprimento das exigências de regularidade fiscal, nas mesmas condições constantes no edital que rege este contrato.

**CLÁUSULA QUINTA** - Havendo erros ou omissões no documento de cobrança, este será devolvido à CONTRATADA, para no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, apresentar o referido documento com a(s) devida(s) alteração(ões); em tal situação, o processamento do pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia a contar da apresentação do documento retificado.

**CLÁUSULA SEXTA** - A antecipação de eventos contratuais por iniciativa exclusiva da CONTRATADA, não criará para a CONTRATANTE, responsabilidade de antecipar os eventos administrativos, físicos e/ou financeiros correlatos.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – As despesas com impostos, contribuições, transferências bancárias e taxas incidentes sobre o faturamento serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

**CLÁUSULA OITAVA** - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

**CLÁUSULA NONA** - A Contratante não efetuará pagamento de título bancário, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

**CLÁUSULA DÉCIMA DÉCIMA** – Ficam asseguradas quaisquer eventuais alterações por parte da Secretaria de Finanças, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

## **IV. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – O prazo de vigência deste contrato terá início na data de sua assinatura, e vigorará por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da contratante mediante termo aditivo, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

## **V. DO LOCAL DA ENTREGA E ACEITABILIDADE DOS PRODUTOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – O fornecimento dos produtos objeto deste *Termo de Referência* se dará de forma parcelada, depois de licitado e deverão ser entregues em um prazo máximo de **10 (dez)** dias, na sede da **Secretaria de Saúde**, sito a **Rua Vicente Afonso, s/n, Centro – Joaquim Nabuco- PE**. Conforme cada solicitação que deverá ser acompanhada da requisição emitida e assinada por responsável do Município, mediante o recebimento formal por parte da **CONTRATADA**, logo depois de efetuada a



conferência das respectivas **Ordens de Fornecimento**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – A entrega do objeto licitado deverá ser realizada **exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 13:00**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Os produtos serão conferidos e **se achados irregulares**, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **02 (dois) dias úteis** para substituir os produtos rejeitados e/ou que apresentarem defeito ou que deixe de atender ao que foi especificado neste **termo de referência**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – **Não serão aceitos**, nem recebidos os produtos que:

- a) **Não venham acompanhados dos respectivos laudos de qualidade, conforme prevê o Art. 3º, § 4º da Lei nº 9.787/1999, de 10 de fevereiro de 1999.**
- b) Estejam com prazo de validade inferior a 12 meses, a contar da data da entrega do produto.
- c) Esteja com menos de 75% de sua validade, contados da data de fabricação.
- d) Não atenderem ao disposto na legislação de alimentos vigente no âmbito do Ministério da Saúde, conforme suas Resoluções a respeito;
- e) Estiverem com sua embalagem violada;
- f) Estiverem estragados, com mau cheiro, ou qualquer outra característica que possa colocar em risco a integridade dos consumidores;
- g) Constem marca ou características diferentes dos produtos indicados na proposta de preços vencedora do respectivo item;
- h) Não estejam de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, com as demais normas e Leis pertinentes, ou ainda em desacordo com o edital ou qualquer dos seus anexos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – Em atenção aos Acórdão 2.544/2017-TCU Plenário e Acórdão 8.770/2016-TCU-2ª Câmara, as notas fiscais relativas aos medicamentos a serem apresentadas à Administração deverão obrigatoriamente constar o número do lote e prazo de validade, conforme a pacífica jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU).

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – A **Secretaria de Saúde/FMS** da **CONTRATANTE** indicará o **servidor** para acompanhar a execução do Contrato, que atestará o recebimento provisório e definitivo dos produtos licitados.

#### VI. **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

03.03.....FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.302.....ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL  
10.302.1009.....SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS  
10.302.1009.2085.0000.....MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS HOSPITALARES DO MUNICÍPIO  
33.90.30.....MATERIAL DE CONSUMO

**FONTE DE RECURSO:**

1.22.75.....102.033.....**COVID19 - ESTADUAL**

03.03.....FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.302.....ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL  
10.302.1009.....SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS  
10.302.1009.2085.0000.....MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS HOSPITALARES DO MUNICÍPIO  
33.90.30.....MATERIAL DE CONSUMO

**FONTE DE RECURSO:**

1.51.36.....001.001.....**RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO**

03.03.....FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.302.....ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL  
10.302.1009.....SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS  
10.302.1009.2085.0000.....MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS HOSPITALARES DO MUNICÍPIO  
33.90.30.....MATERIAL DE CONSUMO

**FONTE DE RECURSO:**

1.53.23.....102.012.....**M.A.C.**

03.03.....FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS  
10.301.....ATENÇÃO BÁSICA  
10.301.1005.....PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA  
10.301.1005.2077.0000.....MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE  
33.90.30.....MATERIAL DE CONSUMO

**FONTE DE RECURSO:**

1.22.75.....102.032.....**COVID19 -FEDERAL**

03.03.....FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS  
10.301.....ATENÇÃO BÁSICA  
10.301.1005.....PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA  
10.301.1005.2077.0000.....MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE  
33.90.30.....MATERIAL DE CONSUMO

**FONTE DE RECURSO:**

1.22.75.....102.033.....**COVID19 –ESTADUAL**

03.03.....FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS  
10.301.....ATENÇÃO BÁSICA  
10.301.1005.....PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA  
10.301.1005.2077.0000.....MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE  
33.90.30.....MATERIAL DE CONSUMO

**FONTE DE RECURSO:**

1.51.36.....001.001.....**RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO**

03.03.....FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS  
10.301.....ATENÇÃO BÁSICA  
10.301.1005.....PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA  
10.301.1005.2077.0000.....MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE  
33.90.30.....MATERIAL DE CONSUMO

**FONTE DE RECURSO:**

1.53.86.....102.028.....**ATENÇÃO BÁSICA**

03.03.....FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS  
10.303.....SUPORTE PROFILÁTICO E TEREPEÚTICO  
10.303.1013.....FARMÁCIA BÁSICA E ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA  
10.303.1013.2087.0000.....MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA  
33.90.30.....MATERIAL DE CONSUMO

**FONTE DE RECURSO:**

1.51.36.....001.001.....**RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO**

03.03.....FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS  
10.303.....SUPORTE PROFILÁTICO E TEREPEÚTICO  
10.303.1013.....FARMÁCIA BÁSICA E ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA  
10.303.1013.2087.0000.....MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA  
33.90.30.....APLICAÇÕES DIRETAS

**FONTE DE RECURSO:**

1.53.22.....102.007.....**ATENÇÃO BÁSICA**

03.03.....FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

10.303..... SUPORTE PROFILÁTICO E TEREPÊUTICO  
10.303.1013..... FAMÁCIA BÁSICA E ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA  
10.303.1013.2087.0000..... MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGAMA FARMÁCIA BÁSICA  
33.90.30.....MATERIAL DE CONSUMO

**FONTE DE RECURSO:**

1.53.22.....102.007.....**ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**

03.03.....FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS  
10.304.....VIGILÂNCIA SANITÁRIA  
10.304.1014..... VIGILÂNCIA SANITÁRIA  
10.304.1014.2088.0000.....MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA  
33.90.30.....MATERIAL DE CONSUMO

**FONTE DE RECURSO:**

1.53.24.....102.008.....VIGILÂNCIA EM SAÚDE

03.03.....FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS  
10.305.....VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA  
10.305.1015.....AÇÕES DE EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DAS DOENÇAS  
10.305.1015.2089.0000.....MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE EPIDEMIOLOGIA E DE CONTROLE DE DOENÇAS  
33.90.30.....MATERIAL DE CONSUMO

**FONTE DE RECURSO:**

1.53.24.....102.008.....**VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

03.03.....FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS  
10.122.....ADMINISTRAÇÃO GERAL  
10.122.1001.....GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.122.1001.2068.0000.....MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DO FUNDO MUN. DE SAÚDE  
33.90.30.....MATERIAL DE CONSUMO

**FONTE DE RECURSO:**

1.51.36.....001.001.....**RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – Os recursos necessários para a aquisição dos produtos objeto deste Termo de Referência, são provenientes do Fundo Municipal de Saúde, através da Secretaria de Saúde do Município, classificadas nas seguintes dotações orçamentárias:

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - Poderá ocorrer remanejamento de dotação caso se faça necessário para a devida readequação das futuras despesas.

**VII. REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d”, e § 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

**VIII. DAS ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**IX. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos *artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.*

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos *incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93*, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

X. **DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** - São obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer os produtos de acordo com as normas previstas neste **termo de referencia**, bem como no instrumento contratual;
- b) **Fornecer os respectivos laudos de qualidade, conforme prevê o Art. 3º, § 4º da Lei nº 9.787/1999, de 10 de fevereiro de 1999.**
- c) Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas neste termo de referência, bem como no Instrumento contratual;
- d) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no **parágrafo 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** - São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste termo de referência, bem como do instrumento contratual;
- b) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;
- c) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste termo de referencia, Instrumento Contratual e seus anexos;

XI. **DAS ALTERAÇÕES**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA** - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

XII. **DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA** – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente Contrato e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ao licitante que;

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Cometer fraude fiscal;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;

- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não manter a proposta de preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e
- h) Descumprir prazos

**CLAUSULA TRIGÉSIMA** – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

**CLAUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA** - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência por meio físico ou eletrônico, ou ainda pela imprensa oficial;
- b) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia a contar a partir da data de recebimento pela CONTRATADA, da ordem de fornecimento;
- c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d Lei 8.666/93;
- g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;
- h) As demais sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada de pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;
- j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA** - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos artigos de 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- Nos termos do art. 67, § 1º da Lei nº 8.666, de 1993, este órgão público designará um representante para acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos **MATERIAIS**, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e devido fornecimento do

material solicitado.

- A fiscalização dos contratos oriundos desse certame ficará sob a competência do(a) servidor(a) lotado(a) pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAQUIM NABUCO – PE, conforme **portaria nº049/2021 da Servidora Pública Rosana Andrea Pereira da Silva** de acordo com o art. 67, 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CABE AO GESTOR DO CONTRATO:**

- a) Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à CONTRATADA;
- b) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA;
- c) Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- d) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- e) Analisar relatórios e documentos enviados pelo fiscal do contrato;
- f) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do contrato;
- g) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela CONTRATADA, mediante observância das exigências contratuais e legais;
- h) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- i) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CABE AO FISCAL DO CONTRATO:**

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
- b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do TR, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto do CONTRATANTE quanto da CONTRATADA;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da CONTRATADA (arts. 38 e 109 da Lei 8.666/93) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- d) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições, tais como planilhas, cronogramas etc;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar serviço irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação e respectivo contrato, assim como observar, para a correta execução, a hipótese de outro serviço oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela CONTRATADA;
- h) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a CONTRATADA.
- i) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da

Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade como art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

- j) O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA** - Deverão ser observadas, ainda, as especificações constantes no Edital de **Pregão Eletrônico nº 000/2023 SRP-00/2023** e seus anexos, os quais para todos os efeitos legais, fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA** - As partes elegeram o Foro da Comarca das Palmares/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir quaisquer questões judiciais resultantes, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Joaquim Nabuco, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

**CONTRATANTE:**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE  
JOAQUIM NABUCO**  
**Grivaldo José Noberto**  
Ordenador de Despesa  
Secretário de Saúde

**CONTRATADA:**

**(Empresa:xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**  
CNPJ Nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx  
Nome do representante  
CPF Nº xxxxxxxxxxxx  
Representante Legal